

WALDINICE M. NASCIMENTO

PARA ONDE PENDE A BALANÇA :

A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA EM GOIÁS - 1830-1890

Dissertação apresentada para obtenção
do Título de Mestre, junto ao
Programa de Mestrado em História
das sociedades Agrárias da
Universidade Federal de Goiás, sob a
orientação do Prof. Dr. Leandro
Mendes Rocha

GOIÂNIA - 1997

Para

Manoelina
Danilo
Maria Carolina e
José Antônio

caminhos do meu coração

AGRADECIMENTOS

Ao finalizar este estudo é justo que fique registrado que sem a participação de algumas pessoas, ele jamais teria chegado ao seu termo. Por isso esta página é a elas dedicada.

Aos Professores Lena, Gilka e Corcino pela disponibilidade demonstrada e pelas sugestões apresentadas sempre como uma demonstração de amizade.

Ao Leandro que teve a coragem de enfrentar o desafio de me orientar e conviver com a minha indisciplina

A Mary Karasch que sempre esteve presente, mesmo à distância;

Dos colegas da UFMT, Leny e Koiti ocupam um espaço especial nesta página e na minha amizade.

Aos colegas do Departamento de História - UFG, de modo especial a Dulce e Ana, companheiras de desafio; Cristina de Cássia, Luís Sérgio, Nasr, Tarcísio e João Alberto, que de colegas de trabalho se transformaram em “amigos de todo quebra galho”;

Aos servidores do Arquivo Histórico de Goiás, Museu das Bandeiras e Fórum da Comarca de Goiás que fizeram com que o trabalho ficasse mais leve;

Aos meus familiares, principalmente aos meus irmãos e tios que nunca me faltaram;

Finalmente àqueles a quem este estudo é dedicado, Danilo e
Maria Carolina, meus fieis escudeiros, Manoelina minha cobradora-mor e José Antônio,
presente mesmo na ausência, amigo, colega e *meu companheiro preferido*, que
acreditaram, lutaram e mais que isso, me amaram

A todos, minha gratidão.

Título : Para Onde Pende a Balança : A Aplicação da Justiça em Goiás 1830-1890

Autor : Waldinice Maria do Nascimento

Orientador: Dr. Leandro Mendes Rocha

Data da Defesa : 09.04.97

RESUMO

A pesquisa teve por objetivo compreender como a legislação criminal Brasileira do período Imperial, foi gerada e como esta legislação, a saber, o Código Criminal e o Código do Processo Criminal, pode ser colocada em prática na Província de Goiás, uma província periférica e que em nenhum momento, daquela época, esteve em destaque na vida Nacional. O estudo se limitou à legislação básica, não abrangendo as jurisprudências e leis complementares existentes.

A pesquisa teve por fontes privilegiadas, os Relatórios dos Presidentes da Província, Chefes de Polícia e Relatórios da Justiça existentes do período. A aplicação da legislação, propriamente dita, pode ser observada através dos processos criminais existentes no Cartório do Crime da Cidade de Goiás.

Observamos que os princípios éticos e as normas legais explicitadas pela justiça não tornam todos os homens iguais e os procedimentos adotados pelos agentes do Judiciário fazem com que elas não valham do mesmo modo para todos. Além disso a prática brasileira de legislar com os olhos voltados para a Europa, se contribuiu para que tivéssemos uma legislação bastante avançada para a realidade da época, pouco ou quase nada puderam vir a ser aplicadas, porque o Estado estava desaparelhado; a população, com um índice altíssimo de analfabetismo, era incapaz de exercitar os seus

direitos; a elite político-econômica tentava manipular os agentes judiciários para satisfação de seus interesses próprios ou daqueles a quem protegiam. Estes fatores somados a constante falta de Magistrados, aos parcós recursos para a construção e manutenção de cadeias, ao pequeno número do contingente policial e a atuação tímida do corpo de jurados favoreciam a impunidade dos criminosos.

Diante destes fatos podemos afirmar conclusivamente que esta balança não tinha um fiel que a mantivesse em perfeito e justo equilíbrio.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 - Apresentação do Tema.....	5
2 - Antecedentes Históricos.....	8
3 - Objetivos e Problematização.....	18
CAPÍTULO I	
ASPECTOS JURÍDICO-POLÍTICO DA LEGISLAÇÃO	
CRIMINAL NO BRASIL.....	23
1 - O Brasil no Século XIX.....	23
2 - O Código Criminal e do Processo Penal da Época Imperial.....	36
CAPÍTULO II	
O FIEL DA BALANÇA : A JUSTIÇA DESEJADA.....	49
1 - A Justiça em Goiás.....	58
CAPÍTULO III	
CULPADO OU INOCENTE ? A JUSTIÇA POSSÍVEL.....	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
FONTES.....	113
BIBLIOGRAFIA.....	119

INTRODUÇÃO

1 - APRESENTAÇÃO DO TEMA

Ainda hoje, no Brasil, é comum se dizer que cadeia foi feita para *preto, pobre e prostituta*, ou ainda, que cadeia é para o *miserável, o ignorante e o bêbado. Rico só conhece cadeia por fora, ou para fazer filantropia.*

Discutir a questão justiça é tratar de um tema dentre os mais polêmicos. O conceito de justiça foi objeto de inúmeros tratados elaborados, principalmente, pelos filósofos que se dedicaram à Ética e à Moral, daí percorrendo toda a história dos homens, sem que seu contorno fosse claramente definido. O fundamental é termos claro que quando tratamos de justiça, estamos nos referindo a um fim social que se fundamenta na concepção da natureza humana. Segundo Barbosa¹, quase todas as tentativas feitas para definir justiça reduziram-na a fórmulas simplistas, desde a dos romanos “dar a cada um o que é seu”, passando pela medieval “faz o bem e evita o mal”, até, ainda outras mais recentes, como “aquilo que está em conformidade com o direito”. Para Kant, justiça é “o

¹ Barbosa, 1984, p. 9

que é direito [conforme a] segundo as leis externas e justo (iustum); o que não , é injusto (iniustum)”².

Se a justiça se fundamenta no que é justo e do que é injusto, estes princípios devem ser normatizados com objetividade, com regras que, segundo a Ética e a Moral, devem valer para todos. Há princípios que tornam todos os homens iguais? O que pode fazer os homens iguais ou desiguais? A igualdade social garante a igualdade jurídica? O que é o bem? A quem caberia definir os limites de justiça e injustiças? O que é direito? Quem vai julgar? Quem vai punir? Adorno³ faz o seguinte questionamento:

“Como é possível estabelecer a identidade entre justiça social e igualdade jurídica, em sociedades modernas nas quais esses princípios não se encontram assegurados?

Estas questões servem, aqui, para nos obrigar a pensar nos diversos caminhos que podem nortear uma busca dos diferentes sentidos contidos na expressão justiça; e que, se existem tratados que determinam formas para que leis sejam elaboradas e executadas com o máximo rigor, há também incontáveis mecanismos que permitem que a lei seja manipulada, burlada ou simplesmente interpretada de forma a privilegiar um indivíduo, um grupo ou uma classe. Neste estudo adotamos o conceito de justiça formulado por Zenha⁴ a partir de Foucault, em que justiça é entendida como:

“...um conjunto de gestos acionados, cotidianamente, por populações que atuam produzindo versões, corpos de delito, julgamento - verdades - e que tudo isso está muito além das

² Citado por Estevão C. R. Martins, Fiat iustitia, pereat mundus: regras valem para todos

³ Adorno,1994 p. 133.

⁴Zenha,1985, p. 131

intenções daqueles que pensavam em deter, em suas mãos, o poder judiciário”

Ao aceitarmos este conceito de justiça, estamos ao mesmo tempo nos esquivando dos conceitos de cunho estritamente Ético e Moral e contemplando aquele que, no seu bojo, contempla a ação daqueles que detém ou que representam a justiça. Entre os gestos cotidianamente acionados estão contidos aqueles que são atribuições próprias de membros do poder judiciário como delegados, juizes e policiais, mas também na ação do *homem comum*, que sem pertencer aos quadros do judiciário, participa da busca da justiça quando denuncia, faz queixa, testemunha ou participa do corpo de jurados.

No nosso entendimento este conceito, amplia a de concepção de justiça, pois envolve todos aqueles que dela participa. Além disso, o conceito formulado por Zenha abre espaço para que possamos observar as atitudes daqueles que pensam em deter, em suas mãos, o poder judiciário. Por exemplo, os policiais, diante de seus superiores, sublimam a hierarquia; diante da população, se apresentam como a própria autoridade constituída, numa atitude bastante dúbia. Se por um lado os policiais constituem a presença mais efetiva, mais visível no combate à criminalidade aos olhos da população, por outro, fazem de suas fardas e armas, ostensivamente aparentes, a demonstração de seu poder.

Este estudo vai tratar, portanto da justiça, não sob a ótica Ética e Moral, mas de sua aplicação.

2 - ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A independência do Brasil e a consequente instalação do Império se deu sob os preceitos absolutistas herdados de Portugal por D. Pedro I, mesclado pelos ideais liberais divulgados pela Revolução Francesa. A Constituição de 1824 foi inspirada na idéias liberais, entretanto possui um caráter fortemente autoritário e centralizador, se comparada ao seu Ante-projeto de 1823. Exemplificando, na Constituinte os senadores seriam eleitos, e seriam três os poderes, o que restringia o poder do Imperador; a Constituição estabelecia que os senadores seriam nomeados e quatro os poderes, onde o Poder Moderador “controlava” os outros três. Sob o ponto de vista da monarquia o ordenamento jurídico é o Estado, e o ordenamento estatal é a lei.

Desde a Constituição de 1824, os Poderes sempre estiveram subjugados ao Poder Moderador. Ao longo dos anos que constituem a história do Brasil Império e República, as Assembléias e o Congresso foram compostos por representantes populares. No entanto, o fato de as leis serem votadas por representantes populares não significava nenhuma garantia de que elas visassem o bem estar do povo ou, ainda, de que beneficiassem a maioria da população. Fato, também, é que esses representantes em muitos momentos tinham como única tarefa homologar as decisões do poder executivo. Prova incontestável disso temos ao ler trecho do discurso proferido em 1843, pelo Deputado Paulino:

“... que não bastava que o governo tivesse maioria nas Câmaras; que era preciso que essa maioria fosse forte, que tivesse vontade decidida e firme, e uma direção proveitosa; que era indispensável que, ao mesmo tempo que esta câmara exercesse, segundo as condições do governo representativo, uma ação indireta mas eficaz sobre os negócios públicos, o governo

pudesse ter também sobre ela aquela saudável influência que é indispensável para que haja acordo e as coisas possam marchar”.⁵

Durante o Império, período que elegemos para estudar, nem todos os habitantes eram considerados cidadãos. Parte significativa dessa população não gozava de quaisquer direitos (os escravos), e outra parcela numericamente importante, não estava apta para votar e para eleger um representante seu (os pobres). Se somarmos aos pobres, a população indigente, vadios, ébrios, mendigos, órfãos desvalidos, filhos sem pai e jogadores de profissão, certamente o tamanho dessa parcela da população cresce significativamente.

Esta parte da população seria representada por quem? Ela estaria contemplada no bojo da legislação? Mesmo considerando a *democracia censitária* vigente na época, onde o voto era prerrogativa de quem pagava impostos ou tinha rendimentos, não podemos nos esquecer que as leis, ao menos em princípio, deveriam valer para todos. Embora as camadas mais pobres da população não pudessem eleger um representante seu ao Congresso ou Assembléias, as leis votadas nestas instituições viam nesse contingente populacional o seu alvo privilegiado. Vejamos o que diz Adorno:

“(...) a lei não é feita para todos. Não se aplica a todos, é dirigida principalmente à classe mais numerosa, menos esclarecida... A justiça não hesita em proclamar a dissimetria de classes...Inúmeros estudos demonstram que preconceitos sociais,

⁵ Citado por Mattos, 1987, p. 129 e 130. Grifo nosso.

culturais, racismo comprometem a neutralidade do julgamento e aplicação das leis”⁶

Este quadro não é e nunca foi um privilégio brasileiro. Em seu estudo, Duprat⁷ afirma que na França do Século passado as “pessoas de bem” só iam para a prisão por crimes políticos; fora disso a prisão era só para pobres e desclassificados.

Foi com a Revolução Francesa que a prisão, tornando-se a casa de punição, deu origem à penitenciária contemporânea. A justiça, no período anterior à Revolução, era prerrogativa dos reis. Eles ouviam, julgavam, condenavam ou absolviam e determinavam as sentenças conforme o seu juízo. Eventualmente lançavam mão dos seus conselheiros ou delegavam poderes aos juizes. Os julgamentos eram públicos, as sentenças eram executadas publicamente. Os castigos corporais, suplício e mutilações estavam presentes na maior parte das penalidades. A prisão existia, entretanto ela além de não ser a espinha dorsal da repressão, sua função não se limitava a penalizar e reprimir. Tanto as prisões quanto os hospitais tinham mais de um objetivo.

“...O hospital geral e o dispensário de mendigos, o desterro conventual, a detenção nos castelos e prisões do Estado constituíam, no Século XVIII, as formas comuns de reclusão. A internação era o destino comum do pobre inválido, do mendigo e do vagabundo, do louco e do incurável, do libertino ou do importuno. Mas não se tratava de punição no sentido estrito... Quanto às prisões , eram, pelo menos em direito, apenas lugares de passagem e de segurança para os detidos por dívida e

⁶ Adorno op., cit., p. 146

⁷Duprat, 1987

*matérias civis, os réus e acusados antes do julgamento, os condenados antes da execução da sentença”.*⁸

A vitória da Revolução e, consequentemente, dos princípios defendidos pelas Luzes, *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, deu uma nova direção aos princípios que norteavam as prisões. A Liberdade passou a ser considerada o bem maior do Homem, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Seu cerceamento e a sua privação era tida como a penalidade mais contundente para a punição de infratores. Diante deste princípio, a penitenciária surgiu como um espaço privilegiado para o cumprimento das sentenças.

Nesse quadro, nasce a Escola Clássica de Criminologia, que discutia as condições sociais geradoras de um comportamento desviado, e introduzia a análise das causas sociais no julgamento dos delitos. O crime, o delito, e não o criminoso, era o principal objeto das reflexões teóricas. Isso porque sob a influência de determinados fatores sociais, qualquer indivíduo estaria sujeito a apresentar um *comportamento desviado*. O tratamento para o comportamento desviado, seria aplicado, pelo jurista, somente após se tomar conhecimento de sua origem⁹ O juiz passava a julgar mais que o crime, ele julgava, segundo Foucault, a alma dos criminosos:

...durante o julgamento penal encontramos inserida agora uma questão bem diferente de verdade. Não mais simplesmente: o fato está comprovado, é delituoso? Quem é o autor? Que lei sanciona esta infração? Mas: O que é realmente esse fato, o que significa

⁸ idem p. 10

*essa violência ou esse crime? Em que nível da realidade deverá ser colocado? Fantasma, reação psicológica, episódio de delírio, perversidade? Onde estará, no próprio autor, a origem do crime? Instinto, inconsciente, meio ambiente, hereditariedade? Que medida tomar que seja apropriada? De que modo será ele mais seguramente corrigido?*¹⁰

A prisão se tornou a peça essencial no conjunto das punições, e a punição cada vez mais velada. É um marco na justiça penal. Era nela que a maioria absoluta dos sentenciados deveria cumprir suas penas. Ela permitia o isolamento e a exclusão do criminoso da sociedade.

*“...substituir a carroça por uma carruagem fechada; empurrar rapidamente, o condenado do furgão para o estrado; organizar execuções apressadas e em horas tardias; finalmente colocá-la no interior das prisões e torná-la inacessível ao público...(bloquear as ruas que davam acesso à prisão onde estava oculto o cadafalso e onde a execução se passava em segredo.”*¹¹

Paralelamente à instituição da penitenciária e mesmo em decorrência dela, surgiram os estudos científicos que chegaram a estabelecer um modelo de prisão ideal, que incluía itens como classificação de prisioneiros, condições mínimas

⁹ Martins Jr., 1995, p. 106

¹⁰ Foucault, 1987, p. 23

¹¹ Foucault, 1987, p. 19, 20

para detenção, disposição do prédio, celas, lugar estratégico para os sentinelas; regime disciplinar que incluía horários rígidos para todas as atividades(levantar, alimentação, trabalho e oração) enfermarias etc. A Justiça Penal surgiu como uma nova ciência.

A prerrogativa de julgar deixava de ser uma exclusividade do monarca, passando a ser atribuição da sociedade, através do corpo de jurados, juntamente com os especialistas. O juiz passara a ter a assessoria de outros profissionais: peritos, médicos, antropólogos e legistas.

“sob o nome de crimes e delitos ... julgam-se também as paixões, os instintos as anomalias, as enfermidades, as inadaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade”¹²

O direito penal deve, além de procurar obter a recuperação do sentenciado e a reparação devida à sociedade através da punição dos culpados, também aplicar-se em devolver à sociedade membros que possam servi-la utilmente. Reprimir para recuperar¹³. Diante deste objetivo, as formas de atribuir as penas e sentenças sofreram mudanças. Os suplícios, a roda, o fogo, os castigos corporais foram abolidos.¹⁴ Outras punições continuavam a ser utilizadas, como a pena de morte, para algumas formas de homicídio e rebeliões. Nesses casos a morte deveria ser rápida, desaparecendo a fogueira, apedrejamento guilhotina ganha *notoriedade*. Essa mudança de perspectiva do penalizar faz com que outros mecanismos de suplício fossem pensados:

¹² Foucault, p. 21

¹³ Perrot, 1988

¹⁴ idem, ibiden

...À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue profundamente, sobre o coração, o intelecto... que o castigo fira mais a alma que o corpo... castigos como trabalho forçado ou prisão - privação pura da liberdade - nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra...¹⁵

As penas deveriam se restringir ao criminoso e não mais se estenderia aos seus descendentes. Esse benefício não atingia aqueles que já haviam sido julgados.

Um dos princípios defendidos pela Escola Clássica de Criminologia era que, ao julgar, fatores sociais deveriam ser considerados e ponderados, ao punir, entretanto, quem era punido era o indivíduo, e não a criminalidade ou as causas sociais geradoras do delito. O criminoso devia ser segregado, afastado do convívio social. Os castigos físicos oficialmente abolidos, no interior das prisões, longe do *olhar público*, eram permitidos. A sua vida passava a ser controlada pela ação do carcereiro, do médico, do policial e do jurista. As questões sociais geradoras da criminalidade deveriam ficar sob a ação dos governantes, na perspectiva de reduzir a pobreza, a miséria, a fome, a desinformação, a falta de escolas e tantas outras. A preocupação da sociedade era com a punição do criminoso. Ou seja, a presença do criminoso incomodava mais a sociedade que as causas que o gerou.

¹⁵ Foucault, 1987, p.20, 21

Foram os princípios da Escola Clássica que nortearam o Código Criminal (1830) e o Código de Processo Criminal (1832) do Império do Brasil. Entretanto, no caso brasileiro, esse princípio que norteou a legislação francesa, foi aplicado apenas parcialmente, já que a pena de morte continuava a ser aplicada, além de castigos corporais que continuavam a ser aplicados, principalmente aos escravos. O uso de calcetas, como forma de identificação de alguns sentenciados, no Brasil, também diferia dos princípios aplicados então na França.

O Brasil do Século XIX vivia uma situação peculiar, contraditória em seus princípios: a legislação baseada nos ditames iluministas, vitoriosos na Revolução Francesa de um lado, e de outro, a manutenção da escravidão. Esta contradição pode ser bem entendida a partir da análise de Maria Silvia, que caracteriza o latifúndio colonial como internamente senhorial e externamente capitalista daí a coexistência de formas sociais pertencentes a diferentes épocas.¹⁶

“Uma grande parcela da população vivia privada de sua liberdade sem qualquer poder de decisão sobre sua própria vida, trabalho que gostaria de ter... ”.¹⁷

3 - OBJETIVOS DO ESTUDO

Neste estudo vamos buscar conhecer como a legislação criminal do Império do Brasil foi gerada e como pôde ser colocada em prática na Província de Goiás, uma província periférica, pouco populosa e sem qualquer destaque a

¹⁶ Franco, 1983

nível nacional. Para tanto, a documentação privilegiada por nós, foram os relatórios dos Presidentes de Província e dos Chefes de Polícia. Apesar de se tratar de documentos oficial, não encontramos outro tipo de fonte, pois os envolvidos em crimes, quase a totalidade, eram analfabetos e não produziram seus próprios testemunhos. Os depoimentos, anotados pelos escrivães, também se caracterizam como fontes oficiais. Paralelamente, buscamos dados em alguns jornais do período, através dos quais, um perfil da Província pudesse ser traçado ou comparado com a historiografia goiana existente.

Vamos nos limitar à tentativa de compreender como e em que condições o Código Criminal e o Código do Processo Criminal de Primeira Instância foram aplicados na Província Goiana, e, a partir daí, entender o grau de tolerância ou intolerância da população diante dos delitos. Quais eram as possibilidades reais de a população goiana fazer uso dos preceitos enunciados nesses códigos. Em outras palavras, a balança, símbolo da justiça, tinha um fiel que a mantinha em perfeito equilíbrio, quando a legislação criminal era aplicada em Goiás?

Cronologicamente, nos ocuparemos do período compreendido entre os anos de 1831 a 1890. Este período abrange toda a vigência do Código Criminal do Império, votado em dezembro de 1830 e do Código de Processo Criminal votado em 1832, modificado em 1841 e novamente alterado em 1871.

No caso goiano, nossa historiografia, desde os viajantes¹⁸ até recentes contribuições acadêmicas, demonstra a situação de precariedade e penúria vivida pelos goianos, iniciada com a decadência do ouro e perpassando todo o Século

¹⁷ Monteiro, 1980, p. 20

¹⁸ Sobre a contribuição dos viajantes o estudo de Goiás do Século XIX ver Dalísia Doles & Heliane Memória da ocupação de Goiás na primeira metade do Século XIX: a visão dos viajantes europeus” In. Ciências Humanas em Revista. História, Goiânia, No 3 jan-dez. 1992.

XIX, vindo desembocar no Século XX sob o estigma da pobreza, do atraso e da decadência.

A decadência da província goiana foi questionada nos recentes trabalhos dos professores Noé Sandes e Nasr Chaul¹⁹, que discutem, a partir de conceitos da história da mentalidade, o modo europeizado que até então norteou a análise da realidade goiana. Segundo eles a história goiana, ao longo dos anos foi vista com o olhar do burguês europeu, que via no trabalho, na produção, no domínio das modernas técnicas agrícolas, na produção manufatureira e depois na industrial, enfim, na acumulação do capital, o modo digno de vida.

“Desde o século XVI uma nova sociedade desenvolve-se no Ocidente: a sociedade capitalista. Produto de um novo modo de produção, secreção da economia monetária, construção da burguesia? Sem dúvida, mas também resultado de novas atitudes em face do trabalho, do dinheiro - de uma mentalidade...”²⁰

É sob esse olhar que a história do homem goiano vem sendo construída, daí as sucessivas adjetivações: indolente, preguiçoso, atrasado, bárbaro etc...etc...etc. Observemos o que diz Chaul:

Um aspecto que ficou por demais relevante foi a questão do ócio, da indolência, frutos da preguiça goiana, da gente letárgica de uma terra parada no tempo. Em vários momentos, “a indolência foi apontada inúmeras vezes como causa da decadência da Capitania. É preciso considerar que uma economia agrária pautada pela agricultura e pela pecuária extensivas, dispensa o trabalho diário...Para o europeu, vindo de um mundo capitalista, era impossível perceber que o goiano do século XIX, antes de ser indolente, era um trabalhador condicionado pelo estágio em que se encontrava, o modo pelo qual

¹⁹ Sandes & Ribeiro., 1994.

²⁰ Le Goff, 1976, p. 69.

*produzia os bens necessários para sua sobrevivência... A sociedade local parecia constituir seus hábitos e sua cultura através de elementos próprios, de tradições atávicas, de memórias seculares, distantes da cultura européia. Formavam um mundo à parte, diante de um governo não reconhecido ou indiferente aos olhos da população.*²¹

Chaul defende a tese de que o homem goiano vivia, plantava e colhia de acordo com as suas necessidades, no seu próprio tempo. Plantava o que comia, vendia ou trocava o que sobrava. Como agricultura e pecuária têm seu ritmo próprio, determinado pela natureza, não exigem um trabalho rigorosamente diário. Por isso o produtor goiano não trabalhava todos os dias, como estabeleciam as regras do capital. Esse “novo” modo de vida, baseado nas regras capitalistas, tardaria a ganhar corpo na província. Do mesmo modo que os viajantes viam a Província goiana com o olhar construído na Europa, os legisladores senadores e Deputados olhavam para o velho continente buscando inspiração e justificativas para a elaboração das leis que a legislação produzida no Império Brasileiro é produto desta mentalidade europeizada, capitalista.

É nesse sentido que consideramos importante compreender como a legislação criminal básica do Império foi aplicada na Província de Goiás, uma província que permanecera à margem do processo produtivo capitalista, e em que as relações sociais estavam mais próximas das relações senhoriais²² que das relações capitalistas. A tônica econômica será notada pois, ao longo das pesquisas ficou, cada vez mais evidente que o poder econômico dos proprietários de terra agiu de forma determinante sobre aqueles que representavam tanto o poder legislativo, que elaborava as leis quanto do poder judiciário que as aplicavam.

²¹ Chaul, 1995, p. 58

4 - A PROBLEMATIZAÇÃO DO TEMA

Ao observarmos a historiografia goiana²³, percebemos que a aplicação da justiça ou não foi objeto da preocupação dos pesquisadores, ou a falta dos documentos, principalmente relativos ao período 1830 - 1835, não permitiram um estudo mais acurado do tema. Sob a ótica jurídica, há vários estudos e análises dos Códigos gerados no Império Brasileiro, entretanto as Ciências Jurídicas estão distantes dos nossos objetivos.

O estudo que mais poderia se aproximar de nossa proposta é a dissertação de Mestrado da Professora Lais Machado, *A Administração Provincial em Goiás no período regencial*, defendida em 1978, que analisa, através dos relatórios dos presidentes, o período de 1831-1840, na província goiana. Entretanto, a autora não se debruça sobre a questão da justiça propriamente dita.

Outro estudo que caminha nesta direção é a dissertação de Mestrado defendida na USP pela prof.^a Regina da Cunha R. S. de Paula, sobre o Presídio

²² Sobre as características senhoriais da sociedade brasileira veja Franco, 1983, p. 181 e182

²³ A expressão historiografia aqui é entendida dentro de sua concepção mais ampla, abrangendo tanto os trabalhos feitos pelos viajantes, aqueles feitos pelos autodidatas, quanto as pesquisas mais recentes feitas pelos historiadores profissionais. Cfme., Amaral Lapa, In *Historia e historiografia: Brasil Pós 64*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985 p. 15. Destacamos José Martins P. de Alentaste, *Anais da Província de Goiás*, Goiânia, Sudeco/Gov. do Estado 1979; Americano do Brasil, *Pela História de Goiás*, Goiânia, Ed. da UFG, 1980; Dalísia E. M. Doles, *As Comunicações fluviais pelo Rio Tocantins e Araguaia no Século XIX*, Goiânia, Oriente, 1973; Marivone Matos Cheim, *A sociedade Colonial*, Goiânia, Oriente, 1978; Luis Palacin, *Sociedade colonial*, Goiânia, Cegraf, 1981; ___, Goiás - 1722 - 1822 Estrutura e conjuntura numa capitania de Minas, Goiânia , Oriente, 1972; ___, *O Século do ouro*, 3^a ed., Goiânia, Oriente/INL, 1979; Maria Augusta S. de Moraes e Luis Palacin, *História de Goiás*, Goiânia, Imprensa da UFG, 1975.; Maria Augusta Santana de Moraes, *História de uma Oligarquia: Os Bulhões*, Goiânia, Oriente, 1974; Paulo Bertran, *Formação Econômica de Goiás*, Goiânia, Oriente, 1978; Raimundo da Cunha Matos, *Chorographia Histórica da Província de Goiás*, Goiânia, Gov. do Estado/ Sudeco, 1979; e Augusto de Saint-Hilaire, *Viagem á Província de Goiás*, São Paulo, USP, 1975 ; Laís Aparecida Machado, *A Administração Provincial em Goiás no período regencial e seus antecedentes coloniais*. Diss. Mestrado, UFG, 1978. Elianda Tiballi, *A expansão do povoamento de Goiás no Século XIX*. Diss. Mestrado, UFG,

de Santa Leopoldina do Araguaia e sua importância em termos de colonização 1850-1865. Ao abordar especificamente os presídios, o estudo não se ocupou com os aspectos penais que levavam os indivíduos para dentro deles.

Enfim, o tema não foi tratado como o eixo central de qualquer estudo. Quando o tema aparece, o faz apenas de forma tangencial. No dizer de Palacin a justiça em Goiás se dava da seguinte forma : “(...) falha, inconsistente, e pouco tinha evoluído do sistema herdado da época colonial...”

A rigor o tema não foi bem explorado na historiografia Brasileira. A aplicação do Código Criminal do Império foi objeto de estudo pela Professora Celeste Zenha que defendeu uma dissertação de mestrado na UFF, em 1984, que analisa o caso de Capivary. Esta dissertação não está publicada em sua totalidade. Por outro lado há uma série de estudos que, trabalhando com os processos, visavam outros objetivos, por exemplo o escravo, a escravidão, cotidiano²⁴

Se especificamente sobre Goiás não existem trabalhos sobre o tema, em relação a outros países ou regiões o mesmo não se dá, um exemplo é o caso da França que conta com os estudos de Michael Foucoul, e Catherine Duprat que abordam as mudanças fundamentais ocorridas nos sistema penal europeu.

Esta dissertação é constituída basicamente de três capítulos: o primeiro, uma visão geral da história do Brasil que forma o cenário em que foi gerada a legislação criminal no período imperial brasileiro. No segundo, traçaremos o esboço histórico da Província de Goiás e, através dos Relatórios dos Presidentes da Província procuraremos saber quais eram as condições, a partir do olhar dos

²⁴ Luiza R. R. Volpato, Cativos do Sertão; Maria Silvia C. Franco , Homens livres na ordem Escravocrata; Célia Maria Azevedo, Onda negra, medo branco, Manuela Carneiro da Cunha, Sobre o silêncio da lei; Lara, Campos da Violência..

administradores, para a aplicação desta legislação e qual era o quadro geral do judiciário goiano. É necessário evidenciar que os relatórios (nossa fonte privilegiada) tratam sempre o poder judiciário, sob sua perspectiva mais abrangente, incluindo os procuradores, os juizes, o corpo de jurados, as prisões, a polícia e os presídios. No entanto, os mesmos relatórios não nos permitem observar todos estes aspectos. No seu corpo, a ênfase é para a magistratura, polícia e cadeias. No terceiro e último capítulo veremos a aplicação do código propriamente dita, a partir de casos contidos nos processos criminais, e até que ponto os processos corroboram com as falas dos Presidentes. O Arquivo do Cartório do Crime da Cidade de Goiás (ACC) foi o local escolhido como referência documental para este capítulo. Embora no decorrer da pesquisa fomos levados a buscar outros arquivos, o Cartório do Crime é nossa principal referência, em razão de estar nele não só os processos gerados na comarca de Goiás mais também muitos processos das demais Comarcas que compunham a Província.

Há registrado no Livro Tombo do Arquivo do Cartório do Crime do Fórum da Cidade de Goiás em torno de 90 Processos do período que escolhemos por estudar. Não foi possível manusear todos, em razão da premência de tempo e também do estado de deteriorização em que algumas caixas se encontram. Outra realidade com a qual nos deparamos ao trabalharmos no ACC, foi o fato de não localizarmos nenhum dos processos relativos à primeira metade do século. Nenhum daqueles que constam do Livro Tombo estava em sua caixa. A informação que obtivemos é que esses processos provavelmente fragmentaram-se. Dos processos estudados, escolhemos aqueles que nos pareceu, demonstrar com mais clareza a aplicação da justiça e o quadro judiciário goiano.

Portanto, consoante com tudo que foi dito esta dissertação se adequa à Área de Concentração do Programa de Mestrado em História das sociedades Agrárias, como está em sintonia com a linha de pesquisa História e Região. Ao adotarmos Goiás, como objeto de investigação, buscamos de um lado “enriquecer o conhecimento produzido na História de nosso ‘cadinho’ que não se isola do jogo complexo das totalidades” Daí a necessidade de buscar vincular os acontecimentos locais ao contexto nacional.

CAPÍTULO I

ASPECTOS JURÍDICO-POLÍTICOS DA LEGISLAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL

1 - O BRASIL NO SÉCULO XIX

O século XIX principiou sob os impactos da independência das 13 colônias inglesas da América do Norte (1776) e da Revolução Francesa (1789), os quais repercutiram e influenciaram os processos de independência das colônias espanholas e portuguesas localizadas na América Latina.

Entretanto, apesar de o Brasil estar inserido neste contexto, o seu processo de independência foi bastante peculiar e diferenciado daquele que ocorreu com os seus vizinhos. Com efeito, o País se tornou independente sem que antes ou concomitantemente àquele acontecimento tivessem ocorrido mudanças significativas nos planos social e econômico. A par disso, o regime monárquico foi mantido e o Imperador D. Pedro I (1822-31) preocupou-se em manter a unidade territorial. Nos vice-reinos espanhóis, ao contrário, houve uma fragmentação em vários novos países, cujo regime político

implantado foi o republicano. Aliás, se quiséssemos caracterizar o Império Brasileiro recém-nascido, através de um só termo, certamente ele seria **preservar**.

Assim, a criação do Estado Brasileiro se deu com a preservação da monarquia, da unidade territorial, das lideranças políticas tradicionais, cujo poder estava vincado na propriedade fundiária monocultora e exportadora, consoante as condições físico-climáticas sub-regionais e da escravidão, suporte para a manutenção da atividade agro-pastoril.

A preservação de todas essas facetas gerou no País um alto custo político-social, caracterizado por uma sucessão de revoltas, entre as quais a Confederação do Equador, corrida em Pernambuco, e a Farroupilha, no Rio Grande do Sul, que se estenderam até quase o início da segunda metade do século passado¹. Todavia, ainda que essas revoltas tivessem sido bem lideradas e ou estivessem em sintonia com os interesses e anseios das camadas populares, nenhuma delas logrou alcançar êxito nem teve força suficiente para promover uma ruptura profunda, capaz de romper com aquelas mencionadas características marcantes do Estado Brasileiro. Tanto foi assim que, relativamente, em pouco tempo os rebeldes republicanos de Pernambuco e do Rio Grande do Sul foram derrotados e aquelas províncias reintegradas ao território brasileiro.

Um outro fato que demonstra a característica preservacionista do Império foi a escravidão. Apesar de ela ser questionada e combatida desde o início do século XIX pelas principais nações européias, enquanto a Inglaterra praticasse o tráfico de

¹ Há uma bibliografia bastante extensa sobre esses movimentos: Balaiada, Cabanagem, Sabinada, Praieira e também movimentos menos expressivos como a Rusga, no Mato Grosso. Chiavenato, J.J., *Cabanagem, o povo no poder*. São Paulo, Brasiliense, 1984; Marson, Isabel, *A revolução Praieira*, São Paulo. Brasiliense, 1987 ;Cruz, Ernesto, ‘**Nos bastidores da Cabanagem**’ *Revista de Veterinária*, Belém, 1942; Monteiro, Hamilton Matos,

escravos à socapa, ela só veio a ser extinta, quando, à volta de 1888, tornou-se um consenso, entre a elite política e econômica que a mantinha, que a sua preservação não mais atendia aos seus próprios interesses econômicos. Não muito antes, porém, os senhores de engenho nordestinos, exportadores de açúcar, vendo que o seu poder político e econômico estava sendo suplantado pelos cafeicultores² tinham reagido contra a abolição da escravatura.

Com se nota, portanto, a Independência não dependeu nem contribuiu para que no País houvessem significativas transformações sociais, econômicas e políticas. Com efeito, a terra continuava sendo a principal fonte de riqueza e de poder. Os portugueses que por aqui tinham se estabelecido (e seus descendentes) fossem eles homens muito simples, ou comerciantes, ou aventureiros, ou nobres falidos ou não, queriam manter a posse e a propriedade da terra que tinham obtido. Assim, os proprietários de engenhos, os cafeicultores, os criadores de gado, os produtores de cacau, de tabaco etc., deixaram de ser, segundo Florestan Fernandes³, os “senhores rurais” para se transformarem numa “aristocracia agrária.” Agiam politicamente, mais sob o impulso da motivação econômica, do que por convicções ideológicas, fato esse que contribuiu para que, logo após 1822 e nos anos posteriores, eles migrassem com a maior facilidade de um para outro grupo político.

Nordeste Insurgente 1850-1890, São Paulo, Brasiliense, 1981; Pesavento, Sandra, *A revolução farroupilha*, São Paulo, Brasiliense, 1985; Janotti, M. Lourdes, *A Balaiada*, São Paulo, 1979

² Embora seja correntemente aceita a reação dos canavieiros contra a abolição, Peter Eisemberg afirma que em 1872 o número de trabalhadores, na região açucareira de Pernambuco, já era superior ao dos escravos. 1972, p. 181. Outro dado importante é o censo da Capital baiana mais treze freguesias da província, realizado em 1808, acusou a existência de 63% livres e 37% escravos. Os negros e mestiços livres ou alforriados formavam 43%. Fraga Filho 1996 p.23.

³ Fernandes, 1968

Por outro lado, as pessoas integrantes das camadas médias da sociedade⁴, as quais estavam ligadas ao comércio⁵, ao artesanato, às atividades liberais, ao funcionalismo público⁶, viam que as elites dirigentes do Estado só se preocupavam com os seus problemas e interesses mais imediatos, entre outros, a elevação do custo de vida, a escassez de alimentos, apenas nos momentos de crise. Superada tal situação, embora tais problemas e interesses fossem vitais, eram negligenciadas e esquecidas.⁷

A população pobre, os menos favorecidos, a saber, os libertos, rendeiros, meeiros, agregados e índios, formava uma clientela daquela sobredita elite agrária, que, a par dos escravos, lhe garantia a mão de obra barata de que precisavam. Ela não tinha nem mesmo a oportunidade de fazer quaisquer reivindicações, dado que vigorava uma democracia censitária, segundo a qual dela participava, apenas quem pagasse impostos. Restava-lhe tão somente a esperança de surgirem líderes messiânicos.⁸

Como sabemos, os partidos políticos só vieram a ser organizados ao final do Período Regencial. Logo após a Independência, no entanto, a mencionada elite organizou-se em três grupos políticos que se mantiveram até a abdicação de D. Pedro I, em 1831. Foram eles: os *liberais moderados*, grupo constituído pelos grandes proprietários de terra, os quais, sob o aspecto econômico eram favoráveis ao ingresso de capital estrangeiro no

⁴. Para Moraes, apenas no final do Século XIX configurou a formação das camadas médias em Goiás.

⁵ Lenharo, 1979, em seu estudo *As tropas da Moderação*, discorda do tratamento que tem sido dado ao comerciante, na historiografia, onde ele tem sido visto apenas enquanto categoria secundária em relação à dos proprietários rurais e dos burocratas da corte.

⁶ Uma visão do funcionário público brasileiro é apresentada no romance de José Cândido de Carvalho, *Olha para o céu Frederico!* São Paulo, José Olympio Editora, 1939.

⁷ Estudos fundamentais que tratam da sociedade e formação política brasileira do Século XIX são: Emilia Viotti da Costa, *Da Senzala à colônia*, 2^a ed., São Paulo, Liv. Ed. Ciências Humanas, 1982; Raymundo Faoro, *Os donos do poder*, Rio Grande do Sul, Globo, 1979; Hamilton Matos Monteiro, *Crise agrária e luta de classe*, Brasília, Horizonte, 1980; José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem*, Brasília, UNB, 1981.

⁸ Veja, por exemplo, AMADO, Janaína, *Conflito Social no Brasil: A revolta dos Mucker*, São Paulo, Símbolo, 1976 e FACÓ, Rui, *Cangaceiros e Fanáticos*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978, 1^a Parte.

País a ser aplicado no setor que controlavam, e sob o aspecto político pretendiam que o Legislativo controlasse o Imperador. Pretendiam, também, a manutenção das relações de produção vigentes no período colonial, tal como antes fizemos referências .

Os *liberais radicais*, grupo composto basicamente pelos setores populacionais urbanos, defendiam principalmente o regime monárquico constitucional e o que a Carta de 1824 lhes assegurava, embora entre eles houvesse os que fossem adeptos do regime republicano federalista , conforme o modelo em vigor nos Estados Unidos. Em geral, eram contrários à entrada do capital estrangeiro no País, porque temiam a sua força e concorrência. No tocante ao mais relevante problema social, a escravidão, não havia consenso entre eles, pois uns eram favoráveis à sua manutenção, outros contrários. Ambos os grupos, *liberais radicais e moderados*, porém, não viam com bons olhos a intervenção do Estado na economia (particularmente se não fosse para favorecê-los).

O terceiro grupo era o *absolutista*. Integravam-no os nobres, militares e comerciantes portugueses que aqui permaneceram ao lado de D. Pedro I. Con quanto defendessem a interferência do Estado na economia, eram contrários à entrada de capital estrangeiro no Brasil, porque este fazia concorrência às transações e aos negócios que conservavam ou mantinham com Portugal; eram igualmente favoráveis à manutenção da escravidão.⁹

Todavia, com a abdicação de D. Pedro I em 1831, em favor de seu filho Pedro de Alcântara, o futuro Imperador, e seu retorno a Portugal, esses três grupos políticos se reorganizaram em restauradores, liberais exaltados e liberais moderados. Mas, face à morte prematura de D. Pedro IV em 1834, os restauradores se integraram aos outros

dois grupos políticos remanescentes, os quais, ainda eram respectivamente ora designados por liberais e conservadores, ora por progressistas e regressistas. Foram eles que deram origem aos dois primeiros partidos políticos brasileiros o Liberal e o Conservador. Segundo Sodré,

“... se o partido Conservador congregava em suas fileiras sobretudo aqueles defensores do status quo, enquanto do liberal faziam parte os que pretendiam algumas reformas, pode-se dizer que, no essencial, essa divisão partidária é evidentemente frouxa e precária e corresponde a divergências dentro de uma mesma classe.”¹⁰

Na verdade, pode-se afirmar genericamente que a mesma falta de convicção ideológica, que tinha caracterizado o surgimento dos primitivos grupos políticos brasileiros, continuou presente nos citados partidos. Seus líderes, por exemplo, não tiveram a preocupação de estabelecer ideários e programas de ação consoantes os respectivos suportes norteadores de suas convicções, adequados à realidade nacional, e tampouco arregimentar os próprios correligionários tendo em mente esses aspectos, de modo que os interesses econômicos de grupos particulares continuaram sobrepor-se à ideologia política, o que permitia que os integrantes de um partido mudassem frequentemente para o outro sem que houvesse problemas e constrangimentos de quaisquer espécie.

⁹ Faoro, 1979 cap. 9 e 10; Mercadante. 1972, p. 97 - 100; Prado Jr., 1976, p. 136-141.

¹⁰ Sodré, 1964, p. 102

*Vários revolucionários de 1817 e 1824 transitavam do liberalismo radical para o liberalismo moderado. Francisco Paes Barreto, revolucionário de 1817 é em 1824 partidário do Imperador e favorável à dissolução da Constituinte. Gervásio Pires Ferreira, republicano em 1817, torna-se conservador, opondo-se à federação e à autonomia provincial. Francisco Carvalho Paes de Andrade... quando no poder, revela-se conservador, ligando-se aos que combatem a autonomia provincial. Ao findar o primeiro reinado Bernardo de Vasconcelos era considerado líder da voz popular. Dez anos mais tarde...sua casa seria apedrejada pelo populacho.*¹¹

O trecho de um discurso de Bernardo Pereira de Vasconcelos demonstra claramente esta situação:

*“Fui liberal, então a liberdade era nova no País, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas idéias práticas; o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la, e por isso sou regressista. Não sou trânsfuga, não abandono a causa que defendo, no dia de seus perigos, de sua fraqueza, deixo-a no dia que tão seguro é o seu triunfo que até o excesso a compromete”.*¹²

Da mesma forma que os interesses econômicos dos grupos e das pessoas estavam acima de suas convicções ideológicas, assim também as regiões

¹¹ Costa, 1979, p. 121 - 122

¹² Citado por Faoro, 1979, 1 V. P. 321/2.

economicamente mais avançadas tinham maior importância no cenário político nacional. Tais foram, por exemplo, os casos de certas Províncias e regiões que disputavam um espaço no mercado internacional, a saber, **Pernambuco e Bahia**, líderes da lavoura canavieira, e da produção de açúcar, que, entre 1821 e 1840, representou 27,1% das exportações brasileiras; o **Vale do Paraíba e oeste paulista**, que durante o mesmo período exportou 31,1% de toda produção cafeeira nacional; o **Maranhão e parte do Nordeste**, cujas produção e exportação de algodão representaram 15,7% do total do País, e o **Rio Grande do Sul**, que mediante a criação de gado, exportou 10,7% do total do couro produzido no País.¹³ As demais regiões e Províncias incluindo Goiás, se dedicavam à produção de subsistência ou abasteciam o mercado interno, o que as deixava em condições de inferioridade em relação às primeiras. Se as convicções políticas eram ofuscadas pelos interesses econômicos, era evidente que os exportadores destas regiões tentavam garantir a todo custo, as suas presenças, ou a de seus representantes, nas esferas decisórias: Assembléia, Senado e Ministérios.

Vejamos, no quadro abaixo o percentual de ministros oriundos das principais Províncias durante todo o período imperial.

Tabela 2

Percentual de ministros por província no período Imperial - 1822 - 1889

Bahia	19,18% dos Ministros
Rio de Janeiro	18,27 dos Ministros

¹³ Furtado, 1976, p. 86-116. Mattos, 1987. P. 61, As exportações de café em 1854/55 alcançaram cerca de 54% das exportações do Império. No mesmo período mais de 54 engenhos de açúcar teriam sido desmontados só em Campinas - SP.

Minas Gerais	13,25 dos Ministros
Pernambuco	10,05% dos Ministros
São Paulo	10,04% dos Ministros
R. Grande do Sul	6,39 % dos Ministros
Outras	13,69% dos Ministros ¹⁴

Fonte: Carvalho, 1981. P.104

A agricultura de subsistência ocupava uma posição secundária em todas as províncias. Entretanto, nas províncias periféricas ela e a pecuária extensiva constituíam as atividades econômicas principais. Tal agricultura caracterizava-se pelo baixo nível das técnicas empregadas, somente compensada pela abundância da produção, pela fertilidade e pela extensão das áreas cultivadas. No entanto, a falta de braços disponíveis para essa atividade provocava a alta de preços e a escassez de produtos alimentícios, tornando a dieta da população, residente nas Províncias distantes do litoral, muito pobre.¹⁵

Ora, como vimos, o poder político era um reflexo do poder econômico, e este era caracterizado pela propriedade de terras. Desta forma a terra foi transformada em passaporte para o poder político, a produção e a exportação referendavam a participação nas instâncias decisórias. A cafeicultura crescia, atendendo a uma expansão do mercado mundial, e paralelamente os cafeicultores ganhavam espaço nas decisões políticas internas. Concorrendo com ela, ainda resistiam, bravamente, os demais exportadores, que não

¹⁴ Carvalho, op. cit., p. 104.

¹⁵ Esta situação é também constatada em toda a historiografia goiana do Século XIX, principalmente a produzida pelos viajante.

abandonariam as cercanias do poder, garantindo a participação dos seus representantes na cúpula decisória.

Os cafeicultores do Vale do Paraíba se vincularam inicialmente ao grupo regressista, primeiro núcleo do Partido Conservador, fazendo dele o grande defensor de seus interesses, inclusive da manutenção da escravidão.

A despeito de contar com o poder político, na segunda metade do Século, o Vale do Paraíba já dava mostras de estagnação. Apesar dos progressos técnicos, continuavam a ser utilizados, na região, meios de produção já ultrapassados. A par disso, no entanto, já se descortinavam condições muito favoráveis para o desenvolvimento da cafeicultura no oeste paulista, entre outras, o tipo ideal de solo, isto é, a terra roxa, as condições climáticas mais propícias, (clima temperado, média de pluviosidade anual equilibrada), possibilidade de aproveitamento da infra estrutura deixada pela agricultura canavieira antes existente na região e melhores estradas. Todo este conjunto de condições fez, então, com que muitos dos cafeicultores do Vale do Paraíba se deslocassem para o oeste paulista, possibilitando surgir, gradativamente, uma nova elite econômica, que iria competir com as tradicionais. Do domínio econômico para o político, foi apenas uma questão de tempo. No entanto, apesar de essa nova elite ter assumido o domínio político, ao final da época imperial, seus valores não se diferenciavam daqueles cultivados pela antiga elite.

Todavia, a produção cafeeira adquiriu um caráter próprio, completamente diferente da açucareira. A terra deixou de ser o pequeno mundo do proprietário, tornando o seu meio de vida, o qual passou a residir nas cidades, e nas fazendas a manufatura doméstica, praticamente, desapareceu. Uma outra diferença marcante entre ambas

as plantações, consistiu no fato em que o cultivo da cana permitia a lavoura de outros produtos, enquanto o do café, começado o ciclo produtivo, não.¹⁶

A par disso, é oportuno ressaltar, que utilização da mão-de-obra escrava, em São Paulo, foi proporcionalmente menor, se comparada com aquela utilizada na lavoura canavieira. Com efeito, durante a primeira metade do século XIX, o escravo era a mão de obra predominante na cafeicultura, entretanto, após os anos 60, em face às dificuldades quanto a encontrar força de trabalho desse tipo, necessária à rápida expansão das plantações, e por conseguinte, à acumulação de capital no Brasil, os fazendeiros optaram pouco a pouco por recorrer aos imigrantes.¹⁷ Estes, conquanto a propaganda relativa à oferta de trabalho e à outras motivações não fossem bem definidas, embora possuindo as mais diferentes “especialidades”, eram, porém, atraídos pela possibilidade de conseguirem trabalho e, depois, virem a obter lotes de terras. Mas a possibilidade de eles virem a adquiri-lo, era quase remota, fato esse que chocava e debilitava o seu moral. Além disso, se compararmos as técnicas que foram adotadas na lavoura cafeeira, com as utilizadas no Nordeste, aquelas eram avançadas, mas se fossem comparadas às recorrentes nos países desenvolvidos da Europa, eram, ainda, bastante rudimentares.

Todavia, desde os anos 50, os cafeicultores vieram a fazer vários investimentos na produção cafeeira que objetivavam ampliar as exportações de café, de modo que, com o passar do tempo, aumentassem os seus lucros. Assim, de um lado, instalaram máquinas para torrefação, Casas de Crédito e, finalmente, a ferrovia. Todos estes

¹⁶ Silva, 1981 p. 29 - 70

¹⁷ Segundo Silva, entre 1840 e 1850 vieram da África em média 31.000 escravos por ano, já na década seguinte a média caiu para 3.430 escravos/ano. Op. Cit. p. 41; Para Costa, 1982, Uma estatística de 1853 dá um dos maiores

fatores contribuíram para a ampliação das suas riquezas e o aumento de sua influência altas esferas do poder.¹⁸

A produção cafeeira possibilitou, pois, que o Brasil entrasse de forma definitiva nos quadros do capitalismo internacional

Nas demais províncias, que não participavam do processo exportador cafeeiro, no entanto, a liderança dos proprietários de terra locais se alicerçava também num suporte econômico. Mas nenhum fato novo pôde abalar aquela estrutura tão bem montada.

Todavia, apesar da força econômica dos cafeicultores, ao observamos o quadro geral do ministério do Império brasileiro, notamos que, as Províncias nordestinas, em franco declínio financeiro, ainda continuavam a participar das instâncias decisórias de forma muito efetiva. “O Estado fora montado para ser, e era, a expressão dos interesses privados dos grandes proprietários”. A rigor a política brasileira era o reflexo da situação econômica, em que a propriedade era o divisor de águas.

Para além dos proprietários de terra, outro segmento que também exercia notável influência política no País, era aquele constituído pelos advogados e magistrados¹⁹. Eles eram geralmente oriundos da nobreza ou da pequena burguesia e tinham primeiramente estudado na Universidade de Coimbra, e desde, 1827, nas Faculdades de Direito de Recife e de São Paulo. Segundo Murilo de Carvalho, a participação deste segmento não estava vinculada, necessariamente, à propriedade da terra, entretanto, tinham

índices de concentração de escravos para as zonas cafeeira e de mineração: Paracatu, 39.432 Habitantes para 7.576 escravos; Serro, 40.000 habitantes, 8000 escravos; Itabira, 30.000 hab. 7.821 escravos. P. 46

¹⁸ Petrone, 1969, p. 274 - 283

seus interesses homogeneizados aos dos proprietários rurais e possuíam o aval, conferido pelo título de Bacharel em Direito, para exercer os cargos públicos. Neste caso, a propriedade da terra se tornava secundária. Para Mattos, através de uma “política de casamento”, jovens bacharéis oriundos de famílias não proprietárias de terra, eram “atraídos” para a “dinastias cafeeiras” e açucareiras, os quais obtendo ingresso na alta burocracia e no Parlamento vieram a se constituir em seus representantes políticos.²⁰ Noutras palavras, a elite econômica da época imperial ou respaldados na propriedade fundiária, ou na exportação cafeeira ou atraindo para seu círculo familiar os bacharéis que os representavam, continuaram a garantir o seu espaço político e os seus interesses nas altas esferas do poder.

O quadro adiante reproduzido, mostra, entre outros dados, por exemplo, que o número de ministros e senadores bacharéis em Direito, à volta da década de 40, era quase a metade; esse número, em 1871, conquanto tenha caído para 1/3 em 1871, ainda era muito significativo. Entretanto, a primeira década do Segundo Reinado pode ser designada como a “década dos bacharéis”, pois eles representavam quase a metade dos ministros. Por sua vez, a hegemonia dos bacharéis no Senado, ocorreu durante o período Regencial., quando eles ultrapassavam a metade dos senadores.

Tabela 3

Participação dos Magistrados no Ministério e no Senado

¹⁹ Magistrado é um empregado público, encarregado de aplicar a lei e defender os interesses da ordem. O advogado é um instrumento de interesses individuais ou de grupos, e como tal pode tornar-se um porta-voz de oposições tanto quanto do poder público. Carvalho, op. Cit. p. 78

²⁰ Mattos, 1987, p. 66 .

Ocupação	1822/31	1831/40	1840/53	1853/71	1871/89	TOTAL
Ministro	33,33	45,7	47,83	30,00	12,13	29,69
Senado	41,66	52,76	43,24	35,41	14,81	36,17

Fonte: José Murilo de Carvalho, p. 79-81

2 - OS CÓDIGOS CRIMINAL E DO PROCESSO PENAL DA ÉPOCA IMPERIAL.

Na Câmara Legislativa imperava, pois, um permanente jogo de poder entre os grupos políticos ali instalados. Ao final do Primeiro Império, os conservadores queriam desvincular seus atos de quaisquer “vestígios” lusitanos, particularmente das Ordenações Filipinas, a qual continha em seu bojo resquícios do Absolutismo, mas, na verdade, o afastamento de tais “vestígios” não era “desejado” de forma muito incisiva, dado que ele garantia alguns privilégios aos proprietários de terras. As mudanças eram necessárias, mas ninguém ousava propor mudanças radicais.

Os liberais, por seu turno, gostariam de ver mudanças mais estruturais, que caminhassem na direção daqueles procedimentos adotados na França, entretanto igualmente não queriam ver seus privilégios correndo riscos. Neste contexto, foram elaborados o Código Criminal (1830) e o Código do Processo Criminal de Primeira Instância (1832)²¹. Ambos os Códigos, considerados como os dois documentos mais avançados produzidos pelo Legislativo, naquele período, chegaram a ter alguns de seus artigos (sobretudo os que tratam de abuso de poder) servindo de modelo para a legislação criminal de alguns países da América Latina e da Europa, de forma especial, aquela adotada pela Bélgica.²²

O mentor de tais Códigos foi Bernardo P. de Vasconcellos, que pretendia que o País fosse dotado com um Código Penal “*ditado pela Razão e Humanidade, em vez de leis sanguinárias e absurdas; um sistema imposto que respeite os suores da agricultura, os trabalhos da indústria, os perigos da navegação e liberdade.*”²³ Vasconcellos, como vimos, tinha sido um liberal, mas após uma experiência na cúpula administrativa regencial, assumiu uma postura conservadora confessada, vindo, então, a propor a reforma do Código do Processo Criminal, que, enfim, igualmente sob sua influência acabou acontecendo em 1841.

O **Código Criminal** votado e aprovado em 18.12.1830, tratava dos crimes e das penas, de forma abrangente, objetiva e inovadora, garantindo uma autonomia bastante importante para os municípios. Essa descentralização, de um lado, introduzia o

²¹ Lei de 16 de 12 de 1830 - **Código Criminal do Império do Brasil**. Collecção das Leis do Imperio do Brasil - 1830, Tomo V, Parte II, Rio de Janeiro, Typographia Nacional , 1874 e Lei de 29 de Novembro de 1832, **Código do Processo Criminal de Primeira Instância** - Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1832, Rio de Janeiro , Typographia Nacional, 1874

almejado distanciamento das Ordenações Filipinas, e de outro, possibilitava, o autogoverno nos territórios mais distantes da Corte. Todavia, as dificuldades do Poder Central em supervisionar a aplicação das normas, contidas no Código, permitiam que, nas províncias periféricas, os dirigentes e as elites dominantes interpretassem as leis de modo a atender, seus interesses mais imediatos. O resultado, em última instância, foi a perpetuação dos chefes locais no poder; baseada no poder econômico, na impunidade e na violência.

O Código, no seu primeiro artigo considerava crime, não só a ação contrária às leis, mas igualmente a tentativa de crime e o abuso de poder. Definia como criminosos o praticante, o mandante e o cúmplice que constrangessem, mandassem ocultar, protegessem ou cometesse crimes²⁴. Este seu aspecto é um dos mais importantes, porque possibilitava eliminar a subjetividade e permitia uma homogeneidade na identificação tanto do delito quanto do delinquente. Outras determinações importantes do Código diziam respeito à idade a partir da qual alguém seria criminalmente responsável e às circunstâncias do delito:

Não serão julgados criminosos os menores de quatorze anos; os loucos de todo o gênero; os que cometerem crimes violentados por força ou medo irresistíveis.²⁵

No caso específico dos menores, o Código complementa e esclarece os limites das penalidades a que eles estavam sujeitos,

²² Lacombe, 1970, Vol. 3, Tomo II, p. 357

²³ Costa, 1979, p. 115

²⁴ Código Criminal, Art. 30.

²⁵ Idem, Art. 10

“Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento; deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasetee annos”²⁶

Trata-se, pois, de uma norma aplicável à toda população, e que dá maior objetividade ao julgamento do indivíduo, que passa a ser criminalmente responsável pelos seus atos, a partir dos 14 anos, mas igualmente, não desconsiderando os aspectos psicológicos do adolescente, limita a sua pena ficou a 3 anos. Um outro aspecto inovador do Código, concerne à possibilidade de o servidor público vir a ser julgado por abuso de poder. As penas a serem cominadas ao réu variavam de um mês a três anos de prisão, acrescidas de multas que poderiam vir a atingir o dobro do salário do servidor.²⁷

Entretanto, as penas estabelecidas pelo Código brasileiro não acompanharam, na totalidade, as discussões e mudanças que estavam a ocorrer na França, quanto a coibir a utilização de castigos corporais, como as mutilações e outras formas de suplícios, inclusive o capital, pois os castigos físicos passaram a ser vistos como humilhantes e afrontosos à dignidade humana e que o capitalismo industrial impunha a existência de mão de obra livre.

“...No sistema industrial ...em nossas sociedades, os sistemas punitivos devem ser recolocados dentro de certa “economia política” do corpo: ainda que não recorra a castigos violentos e sangrentos, mesmo

²⁶ idem Art. 13.

²⁷ Idém Art. 137 a 152.

quando utilizam métodos “suaves” de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata - do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas... ”²⁸

No Brasil Império, que, como vimos, preservou as características sociais coloniais, onde coexistiam senhores e escravos, as penas variavam desde o pagamento de multas (as mais brandas), passando pelo degredo, galés, prisão perpétua e açoites, até culminar com a pena de morte. Destarte, a Lei No. 4, de 10 de Junho de 1835, veio a reafirmar o que já era habitual: os escravos que atentassem contra a vida de seus senhores e familiares, seriam condenados à morte. Os castigos corporais, por conseguinte, foram preservados, porém, reservados aos escravos,

“... O ato de castigar, orientado segundo certos modos e métodos, era um exercício do poder senhorial, instrumento de dominação. Tratava-se, portanto, de um castigo que não devia ser indiscriminado mas sim medido e justificado; devia inspirar temor”²⁹

O Código Criminal também determinava as circunstâncias que poderiam ser consideradas como agravantes ou atenuantes do crime; igualmente tratava dos *crimes públicos*, contra a segurança interna do Império, a tranquilidade pública, a ordem e a administração públicas; dos crimes contra a liberdade político-partidária, contra o livre gozo

²⁸ Foucault, p. 27 e 28

²⁹ Machado, 1987

e exercício dos direitos políticos dos cidadãos; discorria, outrossim, a respeito *dos crimes particulares*:; nomeadamente, contra a pessoa e sua liberdade e propriedade, a segurança e a honra, e, ainda, acerca *dos crimes policiais*.

O Código Criminal do Império estipulava igualmente a obrigação de o delinquente e seus herdeiros repararem o crime ou dano cometido contra terceiros, diferindo, também, neste aspecto, dos princípios que estavam a nortear o congênero francês, em que as penalidades não mais atingiam os descendentes dos criminosos . Eis o texto brasileiro:

“A obrigação de satisfazer o dano na forma dos artigos antecedentes, passa aos herdeiros dos delinqüentes até o valor dos bens herdados, e o direito de haver a satisfação passa aos herdeiros dos offendidos”

“A completa satisfação do offendido preferirá sempre ao pagamento das multas, a que também ficarão hipotecados os bens dos delinquentes, na forma do art. 27.”

*“O caso, em que o delinquente tiver falecido depois da pronúncia, no qual poderá haver-se dos herdeiros a satisfação por meio da ação civil”.*³⁰

Quanto às penas, o Código era minucioso. Determinava não só o tipo de crime que poderia ser desagravado com a pena de morte, mas ainda, todo o ritual a ser cumprido no que concerne à execução da pena, a qual não podia se inflingida ao réu em

³⁰Código Criminal, Arts. 29, 30 e 31, & 2º.

vésperas de dia santo, em domingos ou em dias de festa nacionais.³¹ Proibia igualmente que os sentenciados fossem sepultados com qualquer tipo de solenidade.³²

A pena das galés restringia-se aos réus com idade entre 21 e 60 anos. Caso mulheres fossem sentenciadas com este castigo, ele seria comutado por um igual período de reclusão carcerária, acompanhado de trabalhos forçados, consoantes o sexo feminino.³³ Aqueles que recebessem esta pena estavam sujeitos ao uso de calcetas nos pés, as quais permitiam que fossem publicamente identificados como tal, e de corrente de ferro, e ainda deviam ser empregados nos trabalhos públicos da Província, onde tivesse sido cometido o delito³⁴.

Outros tipos de penas estipuladas pelo Código eram as seguintes: o banimento, o desterro e o degredo, além da prisão perpétua ou temporária e dos pagamentos de multas. Os escravos mereceram um artigo especial:

“se o reo for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoutes, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar.

O número de açoutes será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinqüenta”³⁵

³¹ Idem Art. 39

³² Idem, Art. 42

³³ Idem Art. 45.

³⁴ Idem Art. 44.

³⁵ Idem, Art. 60.

O **Código do Processo Criminal**, votado em 1832, por sua vez, tratava da organização e da administração da justiça propriamente ditas. Manteve a divisão judiciária em Distritos de Paz, Termo e Comarca para a administração das Províncias.

Os Distritos de Paz: seriam determinados pelas Câmaras Municipais e deviam, pelo menos, setenta e cinco casas habitadas³⁶. Contariam com um Juiz de Paz e um escrivão, além dos inspetores, tantos quantos fossem os quarteirões;³⁷ e, para completar o quadro judiciário, contariam com os oficiais de justiça.

Termo ou Julgado: era uma subdivisão da Comarca, sob a jurisdição de um juiz. Devia contar com um conselho de jurados, um Juiz municipal, um promotor público, um escrivão e oficiais de Justiça.³⁸

Comarca: era a circunscrição judiciária sob a jurisdição de um ou mais juízes de direito. O Código determinava número máximo de três juízes, um deles ocupando o cargo de chefe de Polícia.³⁹

A escolha dos Juízes de Paz ocorria através de uma eleição, para um período de quatro anos. Os quatro cidadãos mais votados da localidade exerceriam aquele cargo, cada um durante um ano, e os outros três atuariam como suplentes. Os escrivães e os inspetores de quarteirão eram nomeados pelas Câmaras Municipais, mediante proposta dos Juízes de Paz.⁴⁰

³⁶ Código do Processo, Art. 2.

³⁷ Idem Art. 4

³⁸ Idem, Art. 5.

³⁹ Idem Art. 6.

⁴⁰ Idem Arts. 14 e 16.

O quarteirão era a menor divisão judiciária, correspondendo a um conjunto mínimo de 25 casas. O Inspetor podia prender criminosos em flagrante e aqueles que já tivessem sido condenados à prisão.

O *Conselho de Jurados* podia ser integrado temporariamente por pessoas que habitavam dois ou mais Termos ou Julgados, formando-se um único Termo, cuja cabeça seria a vila ou a povoação, onde fosse mais cômodo para seus habitantes.⁴¹

Os jurados e os promotores podiam ser escolhidos entre os cidadãos eleitores, desde que possuíssem reconhecido bom senso e probidade⁴². A lista daqueles que podiam ser jurados devia ser elaborada por uma Junta composta pelo Juiz de Paz, pelo Pároco ou Capelão, e pelo Presidente ou alguns dos vereadores da Câmara Municipal⁴³ e tinha de ser fixada na porta das igrejas e divulgada pela imprensa, se houvesse⁴⁴, mas os promotores eram nomeados pelo Presidente da Província.

Os Juizes Municipais haviam de ser escolhidos a partir de uma lista tríplice de candidatos, formados em Direito, elaborada pela Câmara Municipal e enviada ao Presidente da Província.⁴⁵

Os Juizes de Direito eram nomeados pelo Imperador dentre aquelas pessoas probas, formadas em Direito, maiores de 22 anos, já tinham preferencialmente exercido os cargos ou de Juiz Municipal e ou de Promotor.⁴⁶

Na 2a. Parte, o Código trata do Processo Criminal, propriamente dito, estipulando os procedimentos a serem adotados para se fazerem as audiências, a

⁴¹ Idem, Art 7.

⁴² Idem, Art. 23.

⁴³ Código do Processo Criminal, Art. 24.

⁴⁴ Idem , Art. 25.

identificação de suspeitos, as acusações, a prescrição, as provas, as acareações, os interrogatórios, a ordem de prisão...etc., contemplando, portanto, todos os aspectos inerentes aos processos criminais, com vista à cominação das penas, que, em última instância, procurava garantir a ordem e a segurança dos cidadãos, e por extensão do próprio Estado.

Esse dois instrumentos legais vigoraram até ao final de 1841, pois, os Códigos foram modificados pela Lei 261, de 3 dezembro de 1841 e pelo Regulamento No. 120 de 31 de Janeiro de 1842, que regulamentava a atuação policial. Carvalho, a propósito, observa que tal mudança

“(...) Foi um dos pontos culminantes do Regresso e seu item mais polêmico foi a retirada da maior parte dos poderes do Juiz de Paz eleito e passá-la para os delegados e subdelegados de polícia nomeados pelo Ministro da Justiça. Os delegados e subdelegados, criados pela reforma, tinham poder para dar buscas, apreender, formar culpa, pronunciar e conceder fiança. Eram eles que dividiam os distritos de paz em quarteirões, indicavam os escrivães de paz e ainda faziam as listas de jurados. Essa situação durou em sua plenitude até 1871, quando a lei de 1841 foi modificada no sentido de tirar dos delegados atribuições judiciais, permanecendo, porém, as policiais”⁴⁷

A citada reforma, ainda separou as funções de competência da polícia administrativa e da judiciária. Com efeito, as principais responsabilidades da **Polícia Judiciária** eram:

⁴⁵ Idem , Artigos 33 e 34.

⁴⁶ Ibidem, Art. 44.

⁴⁷ Carvalho, op. cit. p. 120

*“ proceder a corpo de delito; prender os culpados; conceder mandados de busca; julgar crimes, a que não esteja imposta pena maior que a multa de 100\$000 reis, prisão, degredo ou desterro até 6 meses, com multa correspondente à metade desse tempo, ou sem ela, e 3 meses de Casa de correção ou oficinas publicas, onde as houver”.*⁴⁸

As competências da **Polícia Administrativa** eram:

*“tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu distrito; conceder passaporte às pessoas que lho requererem; obrigar a assinar termo de bom viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas que perturbam o sossego público...; obrigar assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretenção de cometerem algum crime; julgar as contravenções às posturas das Câmaras Municipais, dentre outras”.*⁴⁹

O Imperador passou a nomear o Chefe de Polícia que, além de exercer funções policiais, desempenhava também funções criminais. Entretanto, ele não

⁴⁸ Regulamento 120, Art. 3, Parágrafos 1º. ao 4º.

⁴⁹Ibidem, Art. 2, par. 1º a 5º.

podia acumular as funções de Juiz Municipal, a não ser interinamente⁵⁰. O Chefe de Polícia passou a indicar os nomes das pessoas para exercerem a função de delegados, o que fazia com que todos os Chefes de Polícia e delegados estivessem ligados à Corte. Mas o poder deles não parava por aí. Suas atribuições policiais consistiam em obrigar as pessoas a assinar termo de bem viver; proceder a auto de corpo de delito; prender culpados; julgar contravenções de postura; inspecionar teatros e espetáculos públicos dentro do Termo; conceder mandados de busca⁵¹. Sob o aspecto criminal, competia-lhes proceder a auto de corpo de delito; formar culpa aos delinqüentes e aos Oficiais que perante eles servirem, conceder fiança, prender os culpados, conceder mandados de busca e formar culpa em toda Província⁵². Ainda cabia aos Chefes de Polícia designar o carcereiro e demais serventuários das cadeias⁵³. Nas outras cidades e vilas da Comarca, tais pessoas eram igualmente nomeadas pelo Chefe de Polícia, por indicação dos delegados. Observa-se, pois, que essas mudanças legais contribuíram para uma centralização das decisões policiais e criminais sob a égide do poder imperial.

Para além disso, alguns dos artigos do Código de 1832, considerados avançados, sofreram alterações, por exemplo, o de número 12, relativo às principais atribuições do Juiz de Paz:

“Parag. 5º. prender culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro juízo; Parag. 6º. conceder fiança na forma da lei, aos declarados culpados no Juízo de Paz; Parag. 7º. Julgar: Iº. as

⁵⁰ Idem Art. 21

⁵¹ idem Art. 58

⁵² Idem, Art. 198

⁵³ Idem Art. 46

contravenções de posturas das Camaras Municipaes: 2º. os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil reis, prisão , degredo ou desterro até seis mezes, com multa correspondente à metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correcção, ou Officinas públicas onde as houver; Parag. 8º. Dividir o seu Distrito em Quarteirões”,⁵⁴

Tais responsabilidades passaram a ser da alçada do Delegado, que era nomeado pelo Presidente da Província. Ademais, as atribuições do Juiz de Paz foram bastante reduzidas, e muitas delas redistribuídas entre as polícias administrativa e judiciária. As competências do Juiz de Paz., estabelecidas pela legislação de 1832, que permaneceram, foram as seguintes: fazer exame de corpo de delito, fazer assinar termo de bem viver e dar ordem de prisão, somente nos casos em que fosse possível fazê-lo pessoalmente.⁵⁵

Não podemos desconsiderar que, o fato de a eleição para Juiz de Paz estar respaldada num critério censitário, ainda que apenas uma parcela diminuta da população pudesse exercitar esse direito, isso, lhe assegurava, até certo ponto, participar do Poder Judiciário. Ora, o conservadorismo expresso nas medidas reformistas de 1841-42 , restringindo as competências do Juiz de Paz, neutralizava tal participação popular naquela esfera de poder, consoante os interesses da elite econômico-política dirigente do Estado brasileiro.

⁵⁴ Código do Processo Art. 12, pág. 188.

⁵⁵ Idem Art. 65 e Art. 111

Quem, portanto, ganhou um novo espaço com as mencionadas reformas foram o Delegado e o Subdelegado, personagens que não existiam no Código de 1830, os quais eram respectivamente nomeados pelo Imperador e pelos Presidentes das Províncias, a partir de sugestões feitas pelos Chefes de Polícia.⁵⁶ Eles, além das atribuições, antes referidas, eram, outrossim, responsáveis pela escolha e nomeação dos Inspetores de Quarteirão.⁵⁷ Com certeza, a maioria das ações policiais e criminais estavam concentradas nas mãos dos Delegados, Subdelegados e Inspetores de Quarteirão. Entretanto, compartilhavam a aplicação da Justiça com o Juiz Municipal, que ainda tinha as mesmas atribuições dadas aos Delegados, bem como julgar definitivamente os réus acusados de contrabandos, formar culpa aos delinqüentes, prender culpados, conceder fiança, sustentar ou revogar *ex-officio* as pronúncias feitas pelos Delegados e Subdelegados..⁵⁸

As reformas em apreço, também, restringiram as competências do Inspetor de Quarteirão, os quais continuavam a poder prender os criminosos em flagrante delito, a zelar pelos bons costumes e pela tranqüilidade pública.⁵⁹ Suas outras responsabilidades passaram à alcada dos Oficiais de Justiça.

Passemos, agora, a examinar a situação de Goiás neste momento e quais foram as implicações dessas reformas na Província. Noutras palavras, vamos verificar para que lado pendia o prato da balança.

⁵⁶ Idem Art. 25.

⁵⁷ Idem Art. 62.

⁵⁸ Idem Arts. 64 e 211.

⁵⁹ Idem, Art. 62.

CAPÍTULO II

O FIEL DA BALANÇA: A JUSTIÇA DESEJADA

O território goiano foi ocupado por causa do ouro, o qual a partir dos anos vinte do século XVIII, atraiu um número considerável de aventureiros. Podemos, sob o aspecto econômico, afirmar que a história da Província, até ao final do século XIX, passou pelos seguintes ciclos: mineração, agricultura de subsistência e, posteriormente, a pecuária extensiva.

Segundo Palacin, a decadência aurífera da capitânia, especialmente no norte, provocou um rareamento da população, além de um empobrecimento geral dos seus habitantes. Compartilham igualmente deste ponto de vista Rocha, Funes e Doles.¹ Para se demonstrar o que significou a queda da extração aurífera na Capitânia, baste mencionar a arrecadação de quintos, apenas em S. Felix : em 1755, era de 59.569 oitavas, e em 1805, de apenas 3.300 oitavas.² Esta situação foi tida na conta de tão grave, que D. João tomou algumas medidas com vista a apoiar a população local e tentar atrair novos habitantes para a região. Assim, o Príncipe Regente isentou lavradores e populações ribeirinhas do pagamento de dízimos, durante de 10 anos; em 1º. de abril de 1808, revogou o alvará de 5 de janeiro de 1785, que proibia e extinguia o funcionamento

¹ Rocha, Leandro Mendes, *A Política indigenista em Goiás, 1850-1889*. Diss. Mestrado, UNB, 1988, P. 46: “Quanto ao povoamento, o quadro também não era animador. Nas primeiras décadas do Séc. XIX, Polh ao percorrer os sertões do Araguaia, depara com poucas povoações e antigos caminhos abandonados”. Vide igualmente Doles,Dalísia E. M. *As comunicações fluviais pelo Tocantins e Araguaia no Século XIX*, Goiânia, Oriente, 1973 e Funes, Eurípedes. *Goiás 1800-1850*, Goiânia, UFG, 1986.

² Saint-Hilaire, *Viagem à nascente do Rio São Francisco e à Província de Goiás*, Itatiaia 1937.

de fábricas e manufaturas em toda a Província; estimulou a catequese e a civilização dos índios, a fim de virem a ser utilizados como mão de obra, dado que uma grande parte dos escravos já havia sido vendida ou mesmo libertada, porque seus senhores não tinham condições de mantê-los. Além disso, D. João mandou construir presídios às margens dos rios Araguaia e Tocantins, a fim de que servissem de proteção aos comerciantes e navegantes e, ainda, contribuíssem para a ocupação do espaço desabitado.³

O comércio provincial também entrara em declínio e era feito, quase na totalidade, em lombo de animais⁴. Segundo Cunha Matos, em Meiaponte (Pirenópolis) não havia mais do que dois homens que conheciam bem a arte do comércio.⁵

A atividade manufatureira da Província era rudimentar e praticamente se restringia à tecelagem. Após o governo de Fernando Delgado (1809), fundou-se na cidade de Goiás uma fábrica de tecidos que pouco produziu.⁶ Os tecidos de algodão eram grosseiros, e a lã das ovelhas, pouco aproveitada. A “indústria” era apenas um sonho, acalentado por uns poucos. As exportações eram reduzidas e os produtos estavam limitados ao algodão (em rama ou tecido) e ao gado, e seus derivados (couro, sola e peles), que eram enviados principalmente para as Províncias de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. O comércio com as Províncias do norte, particularmente, Pará e Maranhão era feito pelos rios Araguaia e Tocantins. Funes⁷ demonstra que a Província importava de tudo: sal, ferro, bacalhau, louça, vinho e tecidos de linho. Não é preciso ressaltar que tais produtos eram adquiridos em pequenas quantidades, dado que a maioria da população não tinha dinheiro para os comprar. O historiador ainda demonstra em seu

³ Palacin e Moraes, *História de Goiás*, Goiânia, UFG, 1975, P.41, 42.

⁴ Este tema foi explorado pela Professora Maristela Porfírio da Paz Gumieiro em *Os tropeiros na História de Goiás - Séculos XVIII e XIX*, Goiânia: UFG, diss. Mestrado, 1991.

⁵ Lenharo op. Cit., embora não trate especificamente de Goiás, demonstra a importância do comércio, nas regiões periféricas, feito por tropeiros e ambulantes tanto para o abastecimento da Corte quanto para o suprimento regional.

⁶ Palacin e Moraes, op. Cit. p. 42

trabalho que os produtos exportáveis, com maior margem de lucratividade eram os seguintes: a aguardente e a rapadura, no entanto, visto que esse produto e o toucinho se deterioravam com facilidade, desaconselhava-se a exportação dos mesmos. Conquanto houvesse mercado para o fumo, sua produção era pequena.

A agricultura sofria do maior *abatimento*, praticamente se limitava à produção com vista à subsistência, pois, produzir além do necessário era pura perda de tempo e de dinheiro. Com efeito, quanto maior fosse a produção, tanto maior eram a demanda de mais braços e o pagamento de impostos, uma vez que eles incidiam não apenas sobre o comércio, mas também sobre a produção⁸. Ademais, os impostos eram cobrados em moeda, enquanto a maioria das transações era feita à base de troca. Para agravar, ainda mais, a situação geral da Província, o estado de conservação das poucas estradas do sul era muito precário, e no norte,

“Até o final da década de 40, a única via de comunicação continuava sendo o Tocantins, que embora frágil, devido às desfavoráveis condições naturais, ao deficiente sistema de abastecimento, à escassez de mão de obra e à insegurança dos navegantes, face aos ataques indígenas, continuava a se processar com certa regularidade.”⁹

Em vista, pois, de todos esses fatores dificultando o desenvolvimento da agricultura goiana, a pecuária extensiva, praticada desde os tempos coloniais, se transformou na principal atividade econômica da Província, graças às pastagens naturais nela existentes, à utilização de pequena quantidade de mão-de-obra e,

⁷ Funes, Op. Cit. p. 42 - 49

⁸ Salles e Dantas,,1988 p. 37-50.

⁹ Doles, 1973, p. 58-59

ainda, ao fato decisivo de o boi caminhar até o lugar onde era abatido ou negociado. O gado e seus derivados, depois do ouro, tornaram-se, pois, os maiores responsáveis pelos dividendos da Província.¹⁰ Para Rocha, a pecuária

“...concentrava-se principalmente em duas regiões: na região da Serra Geral do nordeste goiano , incluindo Arraias e Flores com 230 fazendas; e mais para o interior, nas chapadas do Tocantins,, que compreende a região entre Traíras e Natividade, com 250 fazendas de criação¹¹

O panorama geográfico-econômico da Província de Goiás, descrito em toda a historiografia regional, produzida até 1994, no tocante à quase totalidade do século XIX, resume-se, portanto, nos seguintes pontos: declínio da mineração aurífera; precariedade quanto aos meios de comunicação, já que as estradas eram poucas e seu estado de conservação muito ruim, fato esse que isolava, ainda mais a Província da Corte; a agricultura era de subsistência; e as técnicas utilizadas no plantio eram atrasadas; a pecuária extensiva era intensamente praticada na região; as atividades manufatureiras limitavam-se à produção de tecidos de algodão e de derivados do couro; o comércio local e de exportação era rudimentar; a vida urbana, praticamente restrita ao norte, estava em franco declínio; havia grandes propriedades concentradas nas mãos de poucas famílias; uma população pobre dependia dos proprietários rurais. Neste aspecto, particularmente, a situação vigente na Província não era muito diferente daquela, com a qual nos deparamos no restante do Império, conforme tivemos ocasião de ver no capítulo

¹⁰ Funes, op. Cit., p. 59 - 88.

¹¹ “Rocha, op, cit, p. 10

anterior. Segundo Emilia Viotti “19/20 da população rural que não se enquadrava na categoria de escravos era composta de “moradores” vivendo em terras alheias, sem qualquer direito a elas”.¹² Foi, portanto, tal situação que marcou vida da Província durante todo o período imperial e igualmente determinou a condição sócio-econômica e político-cultural dos seus habitantes:

“(...) *Na segunda metade do Século XIX encontramos carcaças de antigas povoações mineiras, outrora cheias de vida, o capim cresce nas ruas, a maior parte das casas abandonadas por seus habitantes se desmanchava e até igrejas, a começar por suas torres, vão caindo aos pedaços... O Norte, sobretudo, foi o mais atingido por essa descapitalização das cidades de que tardaria mais de um século em recuperar-se*”.¹³

Havia, pois, um descompasso entre a maneira de viver e de pensar o mundo e a sua realidade, da parte da população da Província, e a burguesia citadina do litoral brasileiro e da Europa, que tinha seus próprios hábitos, regras, e valores, que não se fundamentavam nas regras determinadas pelo capital, em que a hora era controlada pelo relógio, o valor do produto do trabalho era definido pelo mercado, e o lucro era o único objetivo a ser alcançado. Aliás, a historiografia goiana evidencia muito bem essa mentalidade. Tal é o caso, por exemplo, de Polh¹⁴, que em seus escritos, revela muito bem, ter percebido a mentalidade goiana, ao fazer referência aos costumes do povo. De fato, em Goiás, como em todo o restante do país, a cor era fundamental. Para fazer parte da elite era precípuamente necessário ser branco. Ora, mesmo que fosse muito

¹² Costa, 1979, p. 51

¹³ Palacin, 1972, p.156

¹⁴ Polh, João Emanuel , *Viagem no Interior do Brasil*, R. de Janeiro, MES, 1951.

pobre, o branco era sempre considerado superior ao mulato e ao negro, independentemente de suas haveres. Mas na sociedade goiana predominavam os mestiços. Segundo Palacin, em 1804 os mulatos constituíam mais de 50% da população; se somados aos pretos libertos, constituíam 77% da população livre.¹⁵ Cabiam-lhes sempre os serviços mais pesados. Apesar de terem o direito de virem a ser admitidos no serviço público, consoante o e as qualidades pessoais, eram sempre discriminados por causa de sua cor e igualmente preteridos por causa do critério de amizade e de compadrio que prevaleciam nas nomeações para os cargos burocráticos¹⁶. Talvez por essas razões, os pardos só trabalhassem o estritamente necessário para não passarem fome. Os brancos, porém, embora fossem a minoria, de um lado, concentravam terra e poder em suas mãos, e de outro, não se dedicavam pessoalmente à nenhuma atividade laboral. Com o declínio da produção aurífera, poucos foram os proprietários das minas que conseguiram manter seu plantel de escravos, mas raros foram os que se desfizeram de todos os seus negros, pois, conservá-los, ainda que fossem inúteis, era um indicativo do *status*, de que gozavam.

As mulheres¹⁷ estavam reduzidas ao papel de fêmeas, eram submissas, não tinham instrução, nem eram requintadas na maneira de vestir e de se comportar.

Outro aspecto marcante do atraso em que vivia a Província, concerne à educação formal de seus habitantes. A propósito, Saint-Hilaire, diz o seguinte:

“...As pessoas dessa província que se entregam a alguns estudos, como o capelão de Jaraguá, abandonam-lo em pouco tempo porque são em número insignificante. Se um homem instruído for arremessado a qualquer das povoações de Goyaz, não encontrará

¹⁵ Palacin, 1972,

¹⁶ Costa, 1979, p. 52

ninguém com quem possa cultivar os seus gostos e ocupações favoritas; se encontrar dificuldades, ninguém o poderá ajudar a vencel-as, e jamais a emulação sustentará a sua coragem; perderá pouco a pouco o gosto pelos estudos que faziam a sua felicidade, abandonal-os-a completamente, e terminará passando uma existência tão vegetativa como a daqueles que o rodeiam".¹⁸

A par desse testemunho, é interessante lembrar que o primeiro jornal da Província, *A Matutina Meiapontense*, que circulou em Meiaponte, entre os anos de 1830 e 1834 teve uma vida curta, e que não há muitas referências a outros jornais que tivessem circulado, com regularidade, em toda a Província, durante toda a primeira metade do século. Em geral, "A Matutina" transcrevia notícias veiculadas pelos jornais que vinham da Corte ou de outras localidades, a fim de que a população também pudesse vir a se inteirar a respeito do que se passava na capital do País e em outras cidades.

Tendo em mente que, segundo Saint -Hilaire,¹⁹ os brancos representavam apenas 17 % da população de Goiás, que as mulheres eram pouco mais da metade (8 %), e que a educação era acessível apenas para eles, como a instrução não atingia a totalidade dos homens brancos, podemos inferir que menos de 9% da população era alfabetizada. Este quadro, porém, não foi significativamente alterado com o passar dos anos, por exemplo, em 1876, Goiás contava com uma população de 149.743 habitantes, mas desse total, apenas 2.144 freqüentavam as escolas.²⁰

¹⁷ Saint-Hilaire op. Cit. p.337-338

¹⁸ Saint-Hilaire op. Cit., vol. II, p. 64

¹⁹ Idem, Cit. P. 296

²⁰ Correio Official, Goiás, 18.06.1879

“Toda a História do Brasil é extremamente negativa no sentido cultural (...) A única grande vitória cultural popular, ao longo do processo histórico, foi o uso generalizado do português, vencedor na luta contra várias línguas indígenas e negras que ameaçaram a unidade lingüística brasileira. Quando se pensa que até a segunda metade do século XVIII em São Paulo, no Amazonas e em outras partes interiores do Brasil falava-se mais a língua geral que a portuguesa, não se pode deixar de reconhecer que esta foi uma grande vitória popular, pois o povo teve que aprender sozinho, ouvindo, reagindo, e recriando uma língua básica corrente”²¹

Se no aspecto da escolarização o povo goiano não era bem servido, politicamente, a Província se mantinha à margem das decisões tomadas na Corte. Após a Independência, nas primeiras eleições, foram escolhidos deputados por Goiás João Francisco de Borga Pereira e Raimundo da Cunha Matos, e para o Senado, D. Pedro I nomeou o Visconde de Lorena, os quais não tinham vínculo algum com a Província.²² Isso acontecia porque os ministros de Estado impunham os nomes dos candidatos ao eleitorado e aos dirigentes políticos locais, os quais como não tivessem poder de barganha com eles nem tampouco estavam articulados com outras lideranças políticas fortes de outras províncias, eram compelidos a aceitar aquela imposição, a fim de garantir os seus interesses. Esta atitude do poder central prolongou-se durante todo o primeiro reinado, só vindo a ser um pouco minimizada, após a publicação do Ato Adicional, em 1834, que dava uma certa autonomia às Províncias. Todavia, logo após o início do segundo reinado, face às tendências políticas conservadoras e centralizadoras que marcavam o cenário nacional, os presidentes das Províncias voltaram a ser indicados pelo Imperador, reservando-se o cargo de Vice-Presidente para pessoas pertencentes à elite

²¹ Rodrigues, J.H., 1974, 523.

local, afinadas com a Corte. Aliás, a escolha dos mesmos, sempre recaia sobre homens pertencentes às famílias tradicionais do local, detentores de cultura, poder econômico e político, e com eles “*deveriam tratar os presidentes para poder governar em paz a província*”.²³

Apesar disso, não percamos de vista que, dada a elevada carência de instrução entre os brancos, a maioria absoluta dos vereadores quanto dos deputados era analfabeta, e o mesmo acontecia com os eleitores, o que facilitava - e muito - o controle das eleições pelos chefes políticos. Ao final da década de 80, o número de eleitores era irrisório, não ultrapassando a quantia de 3200.²⁴

Igualmente, o quadro político-administrativo se completava, de forma comprometedora, com “...*fiscais analfabetos, professores que não sabiam somar e ausência de homens competentes para exercerem os cargos de juizes titulares...*”²⁵

Problema semelhante ocorria também com a segurança individual, a proteção da propriedade e a aplicação da justiça. O número de soldados era reduzido, faltavam recursos que pudessem vir a ser aplicados no setor, de modo que as cadeias e casas de detenção mais pareciam pardieiros do que qualquer outra coisa; os juizes, chefes de polícia, delegados e demais autoridades, eram nomeados graças aos critérios político e de amizade.

Era tal a situação na Província, que somente na década de 70 os partidos políticos vieram a ser organizados. Até aquela ocasião tinham havido grupos políticos, designados por liberais e conservadores, cuja conduta era guiada pelos interesses pessoais e econômicos, sem que a mesma tivesse um suporte ideológico. Nos primeiros anos da década de 70, profissionais liberais e pessoas ligadas ao comércio, os quais

²² Moraes, 1974, p. 32-4.

²³ iden , p.33

²⁴ iden, ibidem.

poderíamos considerar como os germes da classe média, fundaram o Partido Republicano, cuja atuação política inicial, no entanto, foi inexpressiva.²⁶.

Igualmente, desde os anos setenta, começaram a acontecer na Província mudanças em vários setores, por exemplo, um pequeno aumento da população, uma ampliação dos produtos exportados; a defesa dos interesses da região, graças ao retorno dos “filhos da terra” que a tinham deixado para cursarem faculdades noutras localidades; a par disso, um número bastante expressivo de jornais passou a circular com mais freqüência e constância, e a informar melhor a população.

1 - A JUSTIÇA EM GOIÁS

Afirmamos na Introdução deste estudo, que a eficiência da ação da Justiça depende diretamente da forma como a sociedade reage perante os delitos cometidos por seus membros. No caso goiano, as condições econômica, social, política e cultural da Província tolhiam uma reação popular em busca da justiça.

Com efeito, segundo o relato de vários Presidentes de Província, aplicar a lei e fazer justiça em Goiás, eram tarefas difíceis, porque aí havia um ambiente já viciado, em que, de um lado, o texto legal se identificava com a vontade e o querer dos grandes proprietários, e de outro, escrivães, juizes e demais servidores grados da Justiça estavam comprometidos com os grandes senhores de terras.

O exame dos Relatórios dos Presidentes da Província de Goiás, escritos durante a vigência do Código Criminal, mostra não só quão distantes estavam as leis da realidade cotidiana dos habitantes da região, como também a

²⁵Tribuna Livre, Goiás 12.01.1882

²⁶ Moraes, op. Cit. P. 58

impossibilidade efetiva de as mesmas virem a ser aplicadas, face à sua distância do Poder Central.

Na verdade, Goiás possuía um vasto território, uma população escassa e um contingente policial diminuto e desapetrechado, fatos esses a tornavam incapaz de proteger as fronteiras²⁷, o que permitia o livre trânsito de todos aqueles que quisessem entrar ou sair do território - tanto cidadãos de bem, quanto vadios e malfeiteiros. As “portas” da Província estavam abertas tanto a novos investimentos, quanto a roubos e assassinatos.

Conforme a tabela adiante transcrita, em 1832, a Província de Goiás estava dividida em duas Comarcas e dezenove Termos. Cinco anos depois, em 1837, o território passou a ter quatro Comarcas, vinte e três Termos e 45 Distritos de Paz²⁸, o que denota que a Corte estava muito bem a par das dificuldades quanto a se aplicar a justiça em área tão vasta..

²⁷ Na quase totalidade dos Relatórios dos Presidentes da Província, há queixas quanto à dificuldades em se guardar as fronteiras, o que permitia o livre trânsito das pessoas.

²⁸ Antônio de Pádua Fleury, *Relatório que à Assembléia Legislativa de Goiás apresentou na Sessão ordinária de 1949 o Exmo. Vice-Presidente da mesma Província*. Goiás s/d, Anexo I.

Tabela 1
Organização administrativa e população da Província - 1832

Comarca do Sul	POPULAÇÃO
Capital	14.231
Meiaponte	9.480
Santa Cruz	7.363
Pilar	5.057
Santa Luzia	4.631
Crixas	1.159
Carretão	206
São José	54
Total	42.402
Comarca do Norte	
Traíras	6.200
Arraias	3.832
Flores	3.581
Cavalcante	2.282
Porto Imperial	1.805
Palmas	1.473
Conceição	1.289
São Felix	892
Aldeia do Duro	496
Carolina	424
Natividade	3.813
Total	26.402.
Total da Província ²⁹	68.489.

fonte : A.N. Estatística da Província de Goiás - 1832, Cod. 808, Vol. I in: Eurípedes A. Funes, Goiás 1800 - 1850: um período de Transição da mineração à pecuária. Goiânia, UFG, 1986, p. 113

²⁹ Simonsen, 1977, p. 450, usando dados do Bispado do Brasil entregues ao Desembargador do Paço e à mesa da Consciência e Ordens pelos Prelados, atribui à Goiás uma população de 21.250 livres e 16000 escravos no início do século XIX..

Conforme o pensamento e o relato dos Presidentes, um dos pilares da Justiça era o Juiz. Sua aplicação estava confiada a ‘homens de bem’,³⁰ mas, no entanto, em Goiás, eram ou carentes de formação acadêmica apropriada, ou despreparados para exercer aquele ofício, ou na condição de agricultores, residindo no campo e priorizando as suas atividades pessoais, nem sempre podiam estar presentes nas vilas ou cidades, quando se fazia necessário. Por outro lado, quando aí estavam, não queriam ou não podiam fazer nada, pois receavam cometer erros processuais, pelos quais poderiam vir a ser acusados ou responsabilizados. Tais pessoas atuavam como juizes leigos (de paz e até mesmo municipais). Ora, tais juizes, por não terem o preparo acadêmico requerido e tampouco a prática necessária ao exercício daquele cargo, em muitos casos, contribuíam para, a impunidade dos delinquentes. Sob outra ótica, a razão de a justiça e as leis não estarem sendo devidamente aplicadas em Goiás, residia em o Estado estar desaparelhado para cumprir aquelas funções, a saber, faltavam-lhe juizes, policiais e cadeias etc.

Para os Presidentes da Província, a impunidade era exatamente o grande fator que contribuía para que em Goiás fosse aumentando cada vez mais o número de criminosos, vadios e vagabundos provenientes das províncias circunvizinhas, os quais estavam a fugir da ação da justiça. Igualmente contribuía para tanto, o fraco desempenho dos membros do júri, que, por insegurança, ou medo e ou desconhecimento das leis, votavam pela absolvição dos réus³¹.

A falta de registros ou o precário estado de conservação dos documentos não permite saber, até ao ano de 1837, onde e quando aconteceram as sessões do júri. Não encontramos, outrossim, nenhum documento que faça referência à realização de julgamentos antes daquela data. Entretanto, nos documentos pesquisados há

³⁰ O homem perfeitamente ajustado a padrões de conduta familiar e moral compatíveis com a situação de indivíduo integrado à nação e à Sociedade. Cfme. Martins Jr. Op. Cit. p. 105

queixas dos Presidentes, face ao aumento do número de crimes, especialmente aqueles cometidos contra a vida humana.

Como vimos atrás, a Província de Goiás desde 1837, foi dividida administrativamente em 4 Comarcas e em 1849 tinha uma população constituída por 68.383 homens livres e 10.956 escravos³².

Apesar de serem escassos os dados estatísticos relativos às primeiras duas décadas de vigência do Código Criminal, os principais crimes cometidos em três diferentes anos, foram os seguintes:

Tabela 2

CRIMES COMETIDOS - 1838/1848/1849

Tipo	/	Ano	1838	1848	1849	Total
Homicídios			17	23	11	51
Tentativas de homicídios			05	04	01	10
Ferimentos e ofensas físicas			04	-	15	19
Furtos			-	05	02	07
Roubos			01	04	01	06
Ameaças			-	01	-	01
Fugas de presos			-	02	-	02
Cumplicidade			01	-	-	01
Moeda Falsa			-	-	02	02

Fonte: Relatórios dos presidentes da Província de Goiás para os anos de 1838, 1848 e 1849.

³¹ José Rodrigues Jardim, Relatório que à Assembléia legislativa de Goiás apresentou na sessão ordinária de 1836, o Exm Presidente da mesma Província. Goiás, Tipografia Provincial 1844, p. 10.

³² Antônio de Pádua Fleury, Relatório que à Assembléia Legislativa de Goiás apresentou na sessão ordinária de 1849 o Exm. Vice-Presidente da mesma Província. Goiás, s/d, Anexo I.

Como podemos observar, o delito que, no quadro acima. aparece com mais frequência nas estatísticas é o homicídio. Em seguida, vem as tentativas de assassinato. As estatísticas mostram igualmente que os crimes contra o patrimônio eram muito inferiores ao número daqueles cometidos contra a vida:

*“Na vila de Santa Luzia no 1º. de setembro, pelas 10 horas da noite, Manuel Tertuliano de Abreu assassinou com quatro tiros de pistola sua mulher D. Maria Angélica, e não me consta que se instaurasse o competente Processo. O direito à propriedade é felizmente mais respeitado nesta, do que em outras províncias, e nem sei que algum ataque se lhe tenha feito nestes ultimos tempos”.*³³

Em vista daquela asserção, podemos, então, aventar três hipóteses : 1) ou as vítimas não costumavam dar queixas de tal tipo de delito, ou por acomodação ou por não acreditarem na possibilidade de sua solução; 2) ou elas buscavam formas alternativas para reaverem seus bens, recorrendo a determinados princípios e atitudes que julgavam justos; 3) ou, em Goiás, no Século XIX, não havia uma acumulação de capital suficiente, que estimulasse tal espécie de crime.

Outro dado complicador no tocante à aplicação da justiça, era o fato de haver sempre um vácuo de tempo entre a nomeação e a posse dos juizes, além de a permanência dos mesmos no cargo ser efêmera, pois raro era o caso de um juiz ficar na mesma comarca por dois anos consecutivos. Além disso, nos primeiros meses de 1842, nenhuma Comarca tinha juiz formado.

Diante desta realidade, o Vice-Presidente da Província, Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, apelou à Corte para que fossem nomeados juizes, em caráter de urgência, porque “a maior parte dos criminosos não era nem processada”. Ao final deste mesmo ano o quadro era o seguinte:

“Comarca da Capital : Juiz - nomeado presidente da Província,

seu substituto estava gravemente enfermo;

Comarca de Santa Cruz: Juiz - Bel. Estevão Ribeiro de Rezende,

foi removido; seu substituto Bel. João Carneiro de Mendonça não

chegou a tomar posse (consta ter morrido)

Comarca de Cavalcante: Juiz - licenciado para exercer mandato

de Deputado na Corte, sem substituto.

Comarca de Palmas: foi nomeado Bel. João Maurício Cavalcante

*da R. Vanderlei, que ainda não tomou posse”.*³⁴

Em outras palavras, a nomeação e até mesmo a posse de juizes não garantiam a sua presença e muito menos a sua atuação nas comarcas, fatos esses que geravam uma instabilidade na esfera governamental quanto à segurança pública. Da mesma forma, a presença dos juizes nas Comarcas, exercendo seu cargo, nem sempre garantiu uma eficiente aplicação das leis e das penas contra os delinquentes, o que levou um certo Presidente da Província a dizer o seguinte:

³³ Relatório 1852, p. 5

³⁴ Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, *Relatório que à Assembléia Legislativa de Goiás apresentou na sessão ordinária de 1842 o Exm. Vice-Presidente da mesma Província*. Goiás, Tipografia Provincial, 1842, p.14.

“A falta de juizes formados e a falta de recursos aos juizes leigos torna muito defeituosa a administração da justiça e práticas abusivas se acham estabelecidas no Foro e as fórmulas judiciais, garantidoras dos direitos dos cidadãos, ainda, são desconhecidas nos Tribunais da Justiça da Província”³⁵.

A par disso, em 1835, a segurança da Província, estava sob a responsabilidade dos policiais militares, organizados em duas Companhias de Primeira Linha, integradas por 100 praças. Cibia-lhes proteger as fronteiras, guardar os presídios, e ainda, cuidar dos distúrbios que envolvessem os índios. Na Capital, havia a Guarda Municipal, criada em junho de 1831, integrada por 34 elementos³⁶, sob o comando do Juiz de Paz, o que reforçava substancialmente sua autoridade. Naquela ocasião (1835), a Guarda Nacional também foi organizada em toda a Província, a qual, apesar de estar ligada diretamente ao Ministério da Justiça, podia, quando necessário, ser chamada a auxiliar as Companhias. Não encontramos dados estatísticos acerca de seu contingente, no tocante aos dez primeiros anos de sua existência. A criação da Guarda Nacional levou à extinção das milícias vinculadas ao Ministério da Guerra, de modo que ela, juntamente com a Guarda Municipal, passaram a ser as responsáveis pelos serviços de manutenção da segurança pública e proteção da propriedade.

Todavia, nos primeiros anos da década de 40, o policiamento militar, constituído pelas Companhias de Caçadores, de Pedestres e de Cavalaria continuava insuficiente, de maneira que as autoridades provinciais, transgredindo o que determinava o Regulamento 120, de 31 de janeiro de 1842, o qual dividia as funções policiais entre a polícia administrativa e a polícia judiciária, conforme vimos no capítulo

³⁵ Joaquim Ignácio Ramalho, Relatório que à Assembléia de Goiás apresentou na sessão ordinária de 1846. Goiás , Tipografia Provincial, 1846, p. 10. in Memórias Goianas -4 - Goiânia, Ed. UCG, 1996

anterior, viram-se na contingência de recorrer, para tanto, à Guarda Nacional, a qual, no entanto, não se enquadrava em nenhuma delas.

Os dados disponíveis acerca do contingente policial/militar da Província, relativos apenas a alguns anos da década de 40 são os seguintes:

Tabela nº. 3
CONTINGENTENTE POLICIAL 1843 - 1849

<i>Policiamento</i>	<i>1843</i>	<i>1846</i>	<i>1849</i>
<i>Quatro Companhias(a)</i>	356	344	373
<i>Guarda Nacional</i>	<i>1846</i>	<i>1847</i>	<i>1848</i>
<i>Legiões e Batalhões(b)</i>	15.580	15.583	16.179

Fonte : Relatórios dos Presidentes de Província dos anos 1843, 1846, 1847, 1848 e 1849

(a)Duas de Caçadores, uma de Cavalaria e uma de Pedestre

(b) Em 1846 - 7 Legiões e 10 Batalhões

Em 1847 - 8 Legiões e 7 Batalhões

Em 1848 - 8 Legiões e 10 Batalhões

Como se pode notar, o contingente da Guarda Nacional era muito grande, chegando a atingir, quase 15 % da população goiana de então. Em vista de tal fato, não é possível deixar de perguntar: Onde estavam tantos praças ? Por que os governantes reclamavam tanto da falta de policiais, se contavam com um número tão expressivo de “guardas”, uma vez que os elementos da Guarda Nacional podiam ser chamados a *cooperarem* com as mencionadas Companhias?

Ora bem, as respostas a tais quesitos pressupõem um breve esclarecimento adicional acerca da criação da Guarda Nacional, cuja instituição ocorreu durante o período Regencial, e sob inspiração francesa. Ela foi concebida como um instrumento das classes conservadoras para atuar como a força policial mais confiável,

³⁶ José Rodrigues Jardim, Relatório que à Assemblea legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinária de

com vista a solucionar as crises internas que agitavam o País. (Não devemos nos esquecer de que, após a Independência, ocorreram revoltas, em várias Províncias, em defesa dos interesses portugueses). Assim, com a criação da Guarda Nacional foram extintas as antigas milícias e também as Guardas Municipais. Todo o programa de atuação deste contingente estava determinado no Artigo 1º. do seu Regimento: “Defender a Constituição, a liberdade, a independência e a integridade do Império; manter a obediência às leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública”. Apesar de ter caráter permanente, ela poderia vir a ser dissolvida pelo período de um ano, prorrogável, pelo Imperador, ou em alguma Província, pelo seu Presidente. Estava, hierarquicamente, subordinada ao Juiz de Paz, ao Presidente da Província e ao Ministro da Justiça. O serviço da “Força Cidadã” era obrigatório e válido por quatro anos, depois assumiu um caráter permanente, de modo que todos os brasileiros, entre 21 e 50 anos, dispondo de rendas para serem eleitores, eram qualificados como Guardas Nacionais³⁷.

A partir de 1850, o espírito da Guarda Nacional sofreu mudanças substantivas, assumindo, de um lado, feições mais aristocráticas, e de outro, acabando por perder algumas de suas funções, visto o País estar atravessando um período mais tranqüílo. Assim, os Presidentes passaram a nomear os seus comandantes locais, o que era uma prerrogativa do Imperador, ou por sua delegação, da competência do Ministro da Justiça.

Em Goiás, os documentos demonstram, que foram meio nebulosos os limites entre a atuação das Companhias de Linha e da Guarda Nacional, embora os regulamentos de uma e de outra força policial fossem bastante objetivos quanto às suas finalidades, e que, apesar dos constantes pedidos de ajuda, da parte dos

1835 o Exm. Presidente da mesma Província, Meyaponte, Tipographia provincial, 1834, p 11

³⁷ Castro,, 1971, p. 274-299

Presidentes, ao comandante da Guarda Nacional, eles nem sempre foram atendidos. De qualquer modo, o que importa para nós, em vista do assunto em exame, é que nos Relatórios há constantes queixas quanto à falta de contingente, fato esse, alegado por vários Presidentes da Província, como um dos entraves para a não aplicação da justiça.

A propósito, recordemos que eles consideravam que a aplicação da justiça estava alicerçada em três pilares: juizes, contingente policial e cadeias. Estas eram, pois, simultaneamente, o terceiro pilar e o terceiro problema. Com efeito, depois que o réu era processado, julgado e condenado, surgia mais uma questão: o que fazer com ele, isto é, onde colocá-lo.

Na verdade, nos deparamos com tal preocupação numa página de *A Matutina Meipontense*, a qual reproduz um documento oficial de 1832:

“Tenho presente o Officio que V.m. me dirigio em data de 2 de junho passado expondo que não tendo no seo Distrito huma Casa de prisão não podia corrigir os vadios, bêbados, e perturbadores do socego publico, assim como a diffiiculdade que encontrava de auxilios para os remetter para as Cadeias do Julgado, pertendendo ao menos um tronco para Custodia dos embriagados, o que por vezes tem reprezentado ao Presidente da Camara Municipal. Com quanto reconheça o embaraço em que V.m. sevê pela falta de huma Casa de correção em seo Distrito; todavia não pode a Camara Municipal providenciar sobre esse objeto, em quanto não receber a quantia votada na Lei para o dito fim, e não pode receber esta em quanto não chegarem os soccorros que do Thesouro são enviados , e porque, esperamos. Quanto ao tronco elle se acha prohibido, e por isso nenhuma Authoridade publica pode delle servir-se sem transgressão da Lei. E quanto a remessa dos prezos : com a organisação das Guardas Nacionaes cessará esse embaraço, pois que as mesmas tem obrigação de escoltarem Deos Guarde a Vm. Ci, e conduzirem os criminosos

*presos; mas isto só pode ter lugar depois de processados, e condenados. dade de Goyaz, 11 de Agosto de 1832.- José Rodrigues Jardim.- Sr. Juiz de Paz de Agoaquete.*³⁸

Os presidentes da Província repetidas vezes afirmaram igualmente que “em quase todas as vilas não há cadeias, há apenas insuficientes casas alugadas que nunca servem para retenção de criminosos.”³⁹ A falta de prisões levou, em algumas circunstâncias, a que presos fossem mantidos em ferros para se evitarem fugas. Isso gerava uma certa intranqüilidade entre as testemunhas e os jurados, que se viam como vítimas em potencial das vinganças dos marginais.

Em todos os relatórios que pesquisamos, desde 1835 até ao de 1880, havia falta de cadeias e suas condições eram precárias. Nas raras menções acerca de edifícios solidamente construídos, faltavam-lhes ventilação apropriada, número suficiente de prisões (lugar esse que hoje denominamos celas), e enfermarias. Este estado de precariedade das cadeias na Província, não só permitiu fugas freqüentes, mas também levou certos Chefes de Polícia a afirmar que “só permanecia preso aquele que assim o desejasse”.

Assim, ao final da primeira metade do século, poucas cadeias eram, de fato, seguras e possuíam celas separadas para os dois sexos. As melhores eram a da Capital e a de Traíras, cujos edifícios, mais sólidos, estavam compartilhados com as respectivas Câmaras Municipais. O grande sonho do Presidente Joaquim Ignácio Ramalho, explicitado em seu Relatório de 1847, era poder instalar na Província o Sistema Penitenciário que estava sendo experimentado na França e na Inglaterra. Entretanto, ele sabia muito bem que a Província não possuía recursos financeiros para arcar com despesas

³⁸ *A Matutina Meiapontense*, 2 de Março de 1833, No. 416

de tal monta. Esta realidade perdurou durante todo o resto do século XIX. Aliás, em 1879, um certo Chefe de Polícia, em seu relatório, lamentava que a Província ainda não tinha “nem aspiração de possuir uma penitenciária”. No mesmo ano, o então, Presidente da Província, dizia que a cadeia, em geral, conforme as condições que apresentava “...não emenda, não corrige, não moraliza: abate, embrutece, aniquila, corrompe e deprava”.

Tudo que escrevemos páginas atrás, nos leva a concluir que durante os primeiros vinte anos de vigência do Código Criminal, este veio a ser aplicado com muita dificuldade na Província de Goiás, dadas as condições aí existentes, e a impossibilidade de o Estado ser capaz de fazer com que a legislação viesse a ser cumprida.

Por conseguinte, a vontade de criar leis que estejam adiante do seu tempo pode ser o sonho de qualquer legislador, mas este sonho também pode vir a causar situações de inexequibilidade. Exemplo disto encontramos no princípio norteador da legislação do período: “punir o crime e melhorar o criminoso”, baseado nos princípios liberais divulgados na França do final do Século XVIII e início do Século XIX. No entanto, em Goiás, no que respeita à aplicação do Código Criminal, a justiça ficou comprometida e junto com ela a segurança do cidadão.

Com efeito, no início desse capítulo, fizemos referência à precariedade do ensino formal, durante o século XIX, na Província. Ora, diante desta realidade, como pretender que a população se informasse a respeito das leis que estavam em vigor e cobrasse a sua aplicação? Como exercer a cidadania, isto é, o direito de se revoltar contra a violência e a criminalidade? Em História de Goiás, Luis Palacin e Maria Augusta, em seu livro intitulado *História de Goiás*, caracterizam muito apropriadamente a sociedade goiana nas primeiras décadas do Século XIX:

³⁹ Relatório, 1837, p. 34

*“A população ... é maciçamente rural, arredia, desconfiada sem contatos sociais e sem intercâmbio cultural. Sua cultura é condicionada à terra... seu mundo se encerra quase sempre nos limites de sua propriedade e nas paredes da casa humilde onde abriga sua prole”.*⁴⁰

A segunda metade do século XIX é um período muito rico, especialmente no tocante à História do Brasil. Ele é marcado, entre outros fatos, pela ascensão econômica e política dos produtores de café, pela decadência dos senhores de engenho do Nordeste, pelas pressões internacionais contra a utilização da mão de obra escrava, por sua substituição pelo trabalho livre e remunerado, efetivado, primeiramente por imigrantes provenientes da Europa, e depois, do Oriente, necessários para suprir as novas necessidades da economia.

Com a decadência da produção açucareira, a pobreza e a miséria cresceram de forma assustadora no nordeste brasileiro, as quais geraram a violência e o banditismo, que passou a ser uma forma paralela de justiça, sob o controle e ao serviço exclusivo de quem podia pagar por ele, no caso, os proprietários de terra, mesmo porque essa atividade era igualmente uma das únicas possibilidade de trabalho disponível. Esse tipo de justiça não ficou circunscrito àquela região. Dado que o norte goiano, fazia fronteira com Províncias nordestinas,⁴¹ esse fato permitia que criminosos transitassem livremente entre elas e Goiás.⁴²

⁴⁰ Palacin e Moraes, op. Cit. P. 64

⁴¹ Segundo Monteiro, 1980, p.69. o Maranhão, durante a década de 50 tinha 11 quadrilhas, Pernambuco 8; Ceará 6. Todo o Nordeste tinha 38 quadrilhas neste período.

⁴² O Presidente Antônio Joaquim da S. Gomes, em seu Relatório de 1852, p. 3 diz que foram cometidos no Distrito de Santa Maria, Município de Arraias, quase simultaneamente, cinco assassinatos, nenhum dos assassinos era da Província.

Nas Províncias interioranas, que não tinham como disputar um lugar junto ao poder político central, que não competiam economicamente no mercado nacional, muito menos no internacional, pois não possuíam um produto que as “credenciava” brigar com as demais, a situação geral que havia predominado antes da edição do Código Criminal e do Código de Processo Criminal não sofreu grandes alterações depois dos anos cinquenta. Tal foi o caso de Goiás. De fato, conforme aludimos antes, desde que eles passaram a vigorar, as condições de sua aplicação na Província foram bastante restritas porque esbarravam em muitos obstáculos. Na segunda metade do século passado, a situação continuava a mesma:

“Em toda Província não houve a menor alteração da ordem pública, infelizmente a segurança individual é ainda precária. A falta de força policial que não pôde ser criada por causa da deficiência dos cofres provinciais, a impossibilidade de estabelecer destacamentos de Guardas Nacionais, a falta absoluta de pessoal habilitado para exercer cargos policiais em muitos lugares da Província não só animam os criminosos na perpetração dos crimes, como quase asseguram a sua impunidade.”⁴³

Um outro fato que impedia a aplicação da justiça era a ação dos poderosos proprietários de terras, que a manipulavam ou a controlavam, quando se fazia necessário, isto é, quando seus interesses estavam em jogo. Evidente é que esta não foi uma prática iniciada nos anos 50. Entretanto, foi apenas, desde então, que ela passou a ser denunciada, até mesmo nos documentos oficiais, o que, aliás, se tornou

⁴³ Relatório de 1869 AHG, cx 3

corriqueiro, principalmente quando por trás dos bastidores alguém ou algum grupo de pessoas desejava obter para si uma fração do poder político:

“A 23 de junho, no Distrito de Rio Verde, Termo desta Cidade, foi assassinado Jeremias Arantes da Cunha, por um seu camarada, estando em marcha para a Província de Mato Grosso. O assassino evadiu-se e não se instaurou o competente processo, porque a autoridade policial do lugar, sem força em que se apoie...receia-se de pessoas poderosas, que a opinião pública ali indigita como mandantes do assassinio d’esse infeliz.”⁴⁴

Este documento mostra claramente que a população estava à mercê da elite detentora do poder econômico, a qual dele faziam o seu trampolim, com vista a para controlar a justiça e a polícia, muitas vezes com o aval dos próprios governantes locais. O predito relatório de 1852, mostra igualmente uma situação muito curiosa, quanto à manutenção dos presídios, que pode vir a ser um viés para compreendermos como ocorria a influência dos proprietários de terras sobre a polícia:

“A remessa de gêneros para aquele presídio numa distância de 200 ou mais léguas, sobre dificilímas e dispendiosas situações torna-se assas retardadas... julgo conveniente que V. Ex. tente ainda, por intermédio do Juiz de Direito d’aquela comarca contactar com algum fazendeiro, ou negociante o suprimento de que falo. É doloroso que a gente da guarnição dos ditos presídios, lançada a essas paragens ermas, remotas e insalubres, sofra com dores, enfermidades e rigores da miséria e da fome”⁴⁵

⁴⁴ Relatório de 1852 p. 4

⁴⁵ iden., p. 11 e 12

Este depoimento nos leva a formular uma série de questões: os fazendeiros e os comerciantes receberiam apenas o pagamento em dinheiro pelo fornecimento dos gêneros, ou, paralelamente ao negócio, estariam a ganhar outras “gentilezas”, uma vez que o próprio governo tinha dificuldades em abastecer alguns presídios de forma satisfatória ? Em vista da distância que separava a Capital dessas “paragens ermas”, qual o verdadeiro poder do Juiz ? Quem estaria em condições de fiscalizar os limites da ação dos juizes ? Exerceriam eles apenas o poder conferido pelo seu ofício, ou costumavam o extrapolar. Não estariam sendo criados precedentes para se estabelecer trocas de favores?

A aplicação da lei não era , e ainda não é, igual para todos. Na verdade, o poder público não cumpria à risca a legislação penalizante quando o delito em questão envolvia os grandes proprietários, ainda que a autoridade local e a opinião pública soubessem que eles estavam implicados no caso. Aliás, para comprovar o que estamos a dizer, basta folhear os textos que descrevem de forma mais detalhada os procedimentos jurídicos, ou ainda aqueles outros documentos que trazem como anexo os Relatórios dos Chefes de Polícia.⁴⁶ Destarte, quando o envolvido era, por exemplo, um proprietário de terra, a justiça era lenta e inoperante, mas quando se tratava de um escravo, ela se tornava rápida e eficiente.

Os Relatórios mostram igualmente, de um lado, que no tocante aos homicídios, quando estes eram cometidos por escravos, ainda que fossem mulheres, o réu era condenado à pena capital, e de outro, que tratando-se de homens livres eram castigados ou com as galés ou com a prisão perpétua. A título de ilustração vejamos apenas alguns exemplos. Em São José de Mossâmedes , Gabriel, escravo de João Carlos,

⁴⁶ Exemplos podem ser observados nos relatórios dos Presidentes da Província dos anos de 1856, 1861 e 1873 além do Relatório de Polícia do ano de 1861 todos do AHG, Caixa no. 3

matou o seu senhor com um golpe de machado. Roberto Gabriel, genro de João Carlos, açoitou Gabriel para que ele confessasse o seu delito. Como o castigo foi severo e prolongado, Gabriel veio a falecer. Por esse motivo foi convocada uma sessão extraordinária do júri . Roberto Gabriel foi submetido a julgamento e absolvido.⁴⁷

Um outro relato descreve o assassinato de Dona Victoria de Souza Oliveira da Vila de Pilar, cometido por seu escravo, chamado Adão, porém foram tão

“promptas e energicas as providencias da polícia e do poder Judiciario, que dentro de quatro meses, foi o delinquente preso, processado e executado, observando em tudo as formulas legaes”⁴⁸.

O professor Parada Filho, em sua dissertação de Mestrado⁴⁹ procurando associar escravidão e violência, analisou vários processos de crimes cometidos por escravos contra seus senhores, dentre os quais, aquele referente à acusação e condenação do escravo João, por haver assassinado seu senhor, Camillo José de Oliveira. A razão do assassinato foi “o caso entre o escravo e a Criola Romana, sua parceira. A Preta Romana gostava de procurar outras pessoas e chegou a admitir que havia procurado um homem , de nome Bernardo, que estava arranchado na fazenda. João quis, por isso dar-lhe, então ela correu... Na manhã seguinte ao incidente seu senhor foi lhe dizendo que preparasse para se casar [com a dita preta] e ele respondeu-lhe que não se casaria. Seu senhor deu-lhe uma bofetada, recebendo em troca várias facadas. João foi condenado à pena de morte⁵⁰.

⁴⁷ Relatório, 1856, Anexo , Mapa I

⁴⁸ Relatório de 1847, p. 6 AHG, CX 3

⁴⁹ Parada Filho, 1992

⁵⁰ idem, p. 109

Havia crimes que, praticados sob o mando dos proprietários de terra, ficavam totalmente impunes, por não se poder, pelo menos “organizar inquéritos policiais, sob o fundamento de não encontrar quem n’elles quisesse depor.⁵¹” Noutras palavras, quando convinha, quando havia interesse de demonstrar, exemplarmente, o poder da justiça, os seus agentes procediam rápida e eficientemente. Quando, porém, os interesses eram outros, andamento dos processos era lento e vagaroso. Baste mencionar, por exemplo, o fato de que a maior parte dos processos que constam no mapa de julgamentos de 1854, referem-se a crimes cometidos em 1845.⁵²

Em Goiás, como nas demais Províncias, alguns dentre os sentenciados tinham de cumprir suas penas nas cadeias ou nos presídios. Como já fizemos referência, alguns deles foram construídos em lugares estratégicos para favorecerem a ocupação territorial, servirem de ponto de apoio para a navegação fluvial, e contribuírem para o afastamento dos índios hostis. Por isso,

*“O presídio é um misto de estabelecimento penal, colônia agrícola e estabelecimento militar. Trata-se de um “pequeno mundo”, composto de casas arruadas, cobertas de telhas e instalações diversas e complexas, como: residência do comandante, enfermaria, casa de arrecadação, carpintaria, quartel, casa de administração, casas de engenho e casa de escola”.*⁵³

⁵¹ Moraes, op. Cit. p. 37

⁵² Relatório com que o Ex-Presidente da Província de Goiás Exmo. Sr. Dr. Francisco Mariani, entregou a presidência da mesma província ao Exmo. Sr. Dr. Antônio Augusto P. da Cunha. Goyaz Thipographia Provincial, 1854.

⁵³ Rocha, 1988, p.58

Os presídios goianos⁵⁴ fundados na região do Tocantins (Santa Bárbara e Santo Antônio) e do Araguaia (Santa Maria, Santa Leopoldina e Jurupensém) tiveram esta tríplice finalidade, no entanto, não foram muito úteis à Província, porque outras dificuldades impediram que a navegação fluvial prosperasse, entre elas a falta de crédito para as empresas, de modo que as deixaram de cumprir. Há, porém, dados aparentemente contraditórios quanto ao número de presídios existentes em Goiás, durante o século passado. O fato é que muitos deles, não saíram do papel, outros não foram concluídos, alguns chegaram a ser edificados, passando a funcionar, mas depois de algum tempo, eram transferidos, ora com o mesmo nome ora com nome diferente, e enfim, outros realmente funcionaram onde foram edificados, fatos esses que geraram uma “inflação” de presídios em Goiás.

Esta igualmente foi, em geral, a situação das cadeias. Muitas foram mantidas em estado lastimável, não oferecendo as mínimas condições habitacionais aos presos e de segurança àqueles que nelas trabalhavam.

Tabela 4

⁵⁴ A existência de apenas 5 presídios em Goiás em 1869 está no Relatório apresentado a Assembleia Legislativa pelo Exmo. Sr. Dr. Ernesto Augusto Pereira, Presidente da Província , em 1o. de junho de 1869. Há , entretanto o trabalho de Regina da Cunha R. S. de Paula “O presídio de Santa Leopoldina do Araguaia e sua importância em termos de Colonização -1850 -1865 São Paulo, USP, 1972, dissertação de Mestrado

Quadro da distribuição das cadeias por Comarcas e número de presos - 1855

Comarcas	Cadeias	Presos recolhidos
Goyaz	Goyaz	21
	Pilar	2
	Jaraguá	Não há cadeia
Rio Maranhão	Meiaponte	17
	Corumbá	14
	Trahiras	Sem dados
	S. José do Tocantins	Sem dados
Rio Corumbá	Bonfim	4
	Santa Luzia	11
	Formosa	Não há cadeia
Rio Paranahyba	Santa Cruz	Sem dados
	Catalão	14
Cavalcante	Cavalcante	21
	Flores	Não há cadeia
	Arraias	Não há cadeia
Porto Imperial	Porto Imperial	Sem dados
	Natividade	3
Palma	Palma	Não há cadeia
	Conceição	Não há cadeia
	S. Domingos	Não há cadeia
Boa Vista	Boa Vista do Tocantins	Sem dados

Fonte: Olegário Herculano d'Aquino e Castro . Relatório de Polícia, Goiás, 1856.Anexo ao Relatório do Presidente de Província, Mapa no. 1

Em 1856, a Província estava dividida em 9 Comarcas e 28 Termos. A situação das cadeias nas mesmas era a seguinte:

Tabela 5**Quadro geral da situação das cadeias da Província -1856**

Localidade	Situação da cadeia
Capital	A melhor da província, divide o espaço com a Câmara Municipal
Meiaponte	Passava por reformas porque estava em ruínas
Corumbá	Construção nova e em bom estado
Bonfim	Boas condições, necessita mais segurança
Santa Luzia	Sem acomodações e segurança necessárias
Santa Cruz	Pede reedificação completa
Catalão	Construção nova, espaçosa mas sem segurança
Pilar	Em ruínas
Trahiras	Em reparos
Cavalcante	Em péssimo estado. A única da Comarca
Porto Imperial	Apenas 1 sala serve de prisão, sem comodidade alguma
Natividade	Muito antiga e se acha deteriorada
Boa Vista do Tocantins	Há uma casa de prisão, sem informações
São José	Acha-se derrubada, Os presos foram levados para Trahiras
Jaraguá	Casa alugada, sem segurança e sem acomodações necessárias
Formosa	Casa de prisão sem informações
Flores	Há uma casa de prisão e um pedido para construção de cadeia
Arraias	Estava em ruínas, não há novas informações.

Fonte: Olegario Herculano d'Aquino e Castro, Relatório das Cadêas da Província, anexo ao Relatório do Presidente da Província , 1856.

Alguns anos depois, em 1870 havia 17 cadeias na Província. No ano seguinte, o Presidente Antero Cícero de Assis afirma que “...excluídas as cadeias de Catalão, Capital e Bonfim, as demais, somadas, não valem uma”. Outra evidência da situação lastimável das nossas prisões é a descrição da Cadeia de Boa Vista do Tocantins: “...em razão da falta de segurança que há na casa que serve de cadeia, os presos ficam contidos em um tronco de madeira”.⁵⁵ Ademais, a aplicação de alguns tipos de penas estava praticamente inviabilizada. Por exemplo, a pena de galés, temporária ou perpétua era quase impossível de ser aplicada na forma da lei. Houve, porém, casos de o condenado ser enviado a Fernando de Noronha.

Todo esse conjunto de circunstâncias, de forma particular, a dificuldade de punir, interferiram no índice e no tipo de criminalidade. Com efeito, observemos os números e a tipologia de crimes que os documentos apresentam. A maior incidência continuou sendo os crimes contra a vida. Tendo em mente a análise de Foucault, acerca do assunto em apreço, segundo o qual, se a certeza de ser punido deveria ser a razão para afastar o indivíduo da prática do crime, ao contrário, em Goiás, a convicção da impunidade devia servir como estímulo para o delinquente não mudar seu comportamento. Esta certeza decorria da lentidão com que as questões criminais eram, normalmente, tratadas. Por exemplo, em Flores, entre 1857 e 1861, não houve julgamento porque a qualificação dos jurados não foi feita. Os presos, então, deviam ser transportados por mais de 200 léguas, a fim de serem julgados noutro local, fato esse que favorecia a fuga, de modo que o próprio julgamento nem sempre acabava acontecendo.⁵⁶

⁵⁵ Augusto Pereira da Cunha, Relatório , 1856, p. 7

⁵⁶ Relatório de Polícia, 1961, p. 6. AHG, cx 3

Tabela 6**Mapa dos crimes cometidos - 1854 -1879**

TIPOS DE CRIMES	54	56	61	65	66	68	70	72	79	Total
Homicídios	19	24	14	13	10	18	22	12	19	151
tentativa de Homicídio	1	-	12	2	6	10	6	5	-	42
ferimentos e diversas ofensas físicas(a)	5	23	35	15	14	6	30	18	-	146
Ameaças	1		1	1	3	3	-	-	-	9
Furtos	-	3	1	1	1	13	5	8	1	33
Roubos	1	3	8	1	6	-	4	1	4	28
Arrombamento de cadeia(b)	-	5	12	5	4	2	-	13	8	49
Resistência	-	2	-	-	2	2	-	2	-	8
Uso de arma proibida	-	9	7	-	-	-	-	-	-	16
Armas defesas	2	1	2	-	-	-	-	-	-	5
Calúnia e injúria	-	1	1	1	3	3	-	-	-	9
Estelionato	1	-	3	-	1	-	5	-	-	10

Fontes : Dados trabalhados a partir dos Relatórios dos Presidentes de Províncias dos anos de 1854, 1856, 1861, 1865, 1866, 1868, 1870, 1872 e 1879

(a) Foram agrupadas as seguintes categorias de delitos : ferimentos leves , ferimentos, ofensas físicas leves, ferimentos graves e ofensas físicas.

(b) Agrupadas as categorias : tirada e fuga de presos e arrombamento de cadeias.

© Aparecem também, de forma esporádica, os seguintes tipos de crime: Ajuntamento ilícito (61), - Injúrias verbais e perjúrio (56 e 61), Rapto (56), Entrada em casa alheia (56 e 61),- Falsidade (66 e 68), Redução a pessoa à escravidão (56 e 61)- Contra a liberdade individual (65 e 68), Infrações de postura (56 e 61), Sedição (54), Dar asilo a desertor (61), Introdução de notas falsas (54), Desobediência (61), Dano (61).

No período em exame, também deparamo-nos com algo de semelhante, no que concerne ao exercício da magistratura da parte dos juizes. Não há uma referência sequer, de que as Comarcas e Termos da Província tivessem todos os cargos de juiz concomitantemente ocupados. A falta de magistrados, foi, por conseguinte,

apontada como uma das principais causas da impunidade e do consequente aumento da criminalidade. O Dr. Antero Cícero, em seu Relatório de 1871, foi mais longe ainda, chegando ao ponto de considerar falta de juizes, como a causa principal da redução das povoações no norte da Província, dizendo o seguinte:

"Infelizmente, nem cabe à administração provincial remediar a parte que lhe compete dos promotores públicos, visto como a província sente falta ainda desses moços formados e das mais províncias do Império nenhum procura vir residir em Goiás, Não se dá essa espécie de emigração proveitosa que se observa em outras, pelas circunstâncias especiais em que está a Província...só o Governo Geral ...poderá remediar esse mal, que é sério, grave, e de assustadoras consequências⁵⁷

No entanto, foi em 1871 que aconteceu a reforma judiciária, a qual modificou a legislação de 1842. Ela determinava os critérios para que os Presidentes das Províncias definissem quais cidades e ou vilas deviam servir de cabeça de Termo; onde os juízes deviam residir; ela estipulava, outrossim, que também tinham de ser nomeados juízes suplentes dos juízes municipais, para o período 1872/76 e um suplente para cada distrito. Além disso, a reforma determinava que cada Termo da Província fosse dividido em três distritos especiais. Restringiu o número do pessoal que trabalhava nas delegacias e subdelegacias, e proibiu aos serventuários da Justiça que acumulassem qualquer cargo policial com o de juiz municipal.

Se por um lado, a mencionada reforma pretendia ampliar e descentralizar a ação judiciária, tentando impedir que continuassem a acontecer abusos, na verdade, ela acabou enfraquecendo a ação da polícia, pois, conquanto ela pretendesse, moralizar a atuação dos funcionários encarregados da aplicação da lei , infelizmente não

⁵⁷ Iden p. 5

alcançou este objetivo, mas ainda criou mais problemas, ao restringir as ações policiais. Em 1879, este fato já era sentido, e o próprio Ministro da Justiça, o Conselheiro Lafayette, afirmava :

*“Criticava-se o regime da lei de 3-12-41 que, em verdade, armara de largo arbítrio funcionários pouco escrupulosos e dominados de paixão política. Hoje vai tomado vulto a opinião contrária a certos preceitos da última reforma, por embaraçarem de algum modo a prevenção e repressão do crime”.*⁵⁸

A mencionada reforma para Goiás, onde a falta de juizes, há muito era uma doença crônica, foi quase o decreto de falência da justiça. De fato, ela previa a criação de uma série de cargos, os quais obviamente nunca vieram a ser completamente preenchidos, pois, se antes, havendo um número menor, já era difícil o seu preenchimento, em razão da falta de gente habilitada para desempenhar os serviços jurídicos, agora, passava a ser muito pior. Em 1872, o então presidente Antero de Assis, afirmou que para fazer as nomeações teve que, primeiramente, colher informações relativas ao preparo acadêmico e à conduta moral dos cidadãos a serem escolhidos para os cargos. O resultado de seu trabalho, ele mesmo anotou. Com efeito, nos 19 Termos que constituíam a Província, apenas em dez, foi criado o cargo de Juiz Municipal. Nestas, só três ocupantes daquele cargo eram formado em Direito.⁵⁹

Como vimos antes, uma outra situação que dificultava, enormemente, a aplicação da justiça em Goiás era a curta permanência dos juízes nas localidades. Isso também continuou a acontecer, durante a segunda metade do século passado, de modo que as vacâncias naquele ofício impediam a continuidade das ações

⁵⁸ Aristides de Souza Spinola, *Relatorio apresentado pelo Illm. E Exm, Sr, Dr. Presidente da Provincia de Goiás no dia 1o. De Junho de 1879*, Goiás, Tipografia Provincial, 1879, p. 4.

judiciárias, fato esse que acabava acarretando na impunidade dos criminosos. O quadro abaixo, relativo ao ano de 1875, indicando os juizes e os Chefes de Polícia que havia àquela altura em Goiás, mostra exatamente o que estamos a afirmar, isto é, que muitos permaneceram menos de um ano naqueles cargos.

Relação nominal dos juizes e chefes de polícia nomeados em Goiás em 1875

NOME	COMARCA	INSTÂNCIA
Jerônimo José de Campos C. Fleury	Capital	2a. - 1a. Vara
Benedicto Felix de Souza	Capital	2a. - 2a. Vara
Joaquim Felix de Souza	Capital	2a.- Chefe de Polícia
* Vital Ferreira de Moraes Sarmento	Boa Vista	Chefe de Polícia
Antônio Agnello Ribeiro	Cavalcante	Chefe de Polícia
* Antônio Pereira de Abreu Jr.	Palma	Chefe de Polícia
Francisco Rodrigues Pessoa de Mello	Paranaíba	Chefe de Polícia
* Paulino José Franco de Carvalho	Porto Imperial	Chefe de Polícia
Antônio Affonso d'Aguiar Whitaker	Rio Corumbá	Chefe de Polícia
* José Maria de Moura Leite	Rio Maranhão	Chefe de Polícia
* Francisco Machado Pedrosa	Rio Paraná	Chefe de Polícia
Antônio Felix de Bulhões Jardim	Rio das Almas	Chefe de Polícia
* José Xavier de Toledo	Rio Verde	Chefe de Polícia
Coriolano Augusto de Loyola	Imperatriz	Chefe de Polícia
Francisco José de Souza Nogueira	Posse	Chefe de Polícia
* Luiz Rodrigues Nunes	Coxim	Chefe de Polícia
* Francisco Rodrigues Seixas	Rio Tocantins	Chefe de Polícia
* Francisco Costa Ramos	Santa Cruz	Chefe de Polícia

Juizes que ocuparam o cargo por menos de um ano. Alguns deles não chegaram a ocupar o cargo.
Fonte: Relatório de Justiça - 1875. Fragmento. Museu das Bandeiras pacote no. 484

⁵⁹ Relatório de 1872, ps. 4, 7 e 9

É oportuno lembrar que àquela época, Goiás tinha uma população de 149.743 homens livres, e a Província estava dividida em 11 Comarcas, e destas apenas 5 contavam com juizes. As demais apresentavam a seguinte situação:

“Comarca do Rio Maranhão - O juiz foi removido. A Comarca passou temporariamente para a jurisdição de Meiaponte.

Comarca de Corumbá - Cargo vago com a nomeada do juiz a Chefe de Polícia.

Comarca do Paraná - Juiz nomeado em Janeiro, entrou em exercício em junho e foi removido em dezembro.

Comarca de Palma - Também teve juiz por apenas seis meses no ano.

Comarca de Boa vista - Juiz licenciado, foi transferido, seu substituto não entrou em exercício,

*Comarca do Rio Verde - Antes de tomar posse o juiz foi transferido”.*⁶⁰

Nos anos oitenta, a par da célebre divulgação das idéias republicanas por todo país, nos meios judiciários igualmente fervilhava a opinião, segundo a qual, era necessário mudar o Código Criminal, dando à Justiça um novo rumo, baseado no princípio defendido pela Escola Positivista de Criminologia, que veio a ser, mais tarde, a base teórica do Código Criminal da República, votado em 1890, de acordo com o qual quem devia ser punido era o criminoso. Alegava-se que crime sempre existiu em toda e qualquer sociedade, e que ele é um desvio que só não existiria em uma

⁶⁰ Relatório_s 1872, p. 6

sociedade ideal. Além disso, defendia-se a tese de que o réu devia cumprir a pena em prisão celular, isto é, nas penitenciárias. Os Códigos Criminal e do Processo Criminal e suas reformas, acabaram saindo melancolicamente da cena brasileira, sem que pudessem ter sido aplicados plenamente em todo Brasil, em face de um lado, ao desaparelhamento do próprio Estado, e de outro, à sua aplicação, em locais absolutamente diferentes daquele em que tinha sido concebido, votado e sancionado. Tais eram respectivamente os casos do Rio de Janeiro, a Capital, e de Goiás, aquele Província embrenhada no sertão. De fato, enquanto os mentores do Código Criminal e do Processo Criminal estavam, ainda, com suas mentes para a França liberal, para a Europa capitalista, Goiás vivia uma realidade bem mais modesta, em que as relações sócio-econômico-políticas estavam muito mais próximas das relações senhoriais do que das capitalistas. A terra concentrada nas mãos de uns poucos era um instrumento de poder que igualmente faziam com que os trabalhadores pobres continuassem a depender dos proprietários rurais. A par da dependência econômica caminhava a dependência política, a social e a cultural.

Face, pois, à realidade da Província era impossível, senão, impensável querer que todos os goianos livres reivindicassem a aplicação da Justiça, uma vez que desconheciam até mesmo o teor das leis e dos Códigos. Na verdade, ressaltamos novamente, os princípios que nortearam a ação de Bernardo Vasconcellos, ao propor os Códigos Criminal e Penal não eram os mesmos princípios norteadores do cotidiano dos habitantes desta Província. Os graus de tolerância e intolerância à criminalidade, o poder de ação e reação à criminalidade está em relação direta com o nível de informação e com a capacidade de mobilização da população contra a ação dos criminosos. Os goianos tinham o seu próprio limite, de modo que se o fiel da balança não pôde marcar o justo ponto de equilíbrio desejado por todos cidadãos, certamente ele indicou a capacidade extrema da população, no tocante a suportar conviver com a criminalidade impune, e em

consequência, demonstrou quais eram os marcos possíveis para a aplicação da legislação criminal básica vigente, em Goiás.

CAPÍTULO III

CULPADO OU INOCENTE ? A JUSTIÇA POSSÍVEL

Em 20 de janeiro de 1859, o Chefe de Polícia da Província de Goyaz, mandou notificar as pessoas que pudessem testemunhar sobre o crime ocorrido em dias de maio de 1857, no lugar denominado Alemão, distrito de Anicuns, onde Antônio Joaquim Bueno, vulgo Barbaça, fora assassinado com um tiro de espingarda ou pistola por José Vencesláo Tavares. Atenderam à convocação algumas testemunhas.

A primeira delas, Marcellino Xavier, não presenciou o crime, mas conhecia a história. Segundo o depoente, a desavença se deu por causa de umas madeiras. Durante a rixa, Tavares pegou um facão e tentou ofender Barbaça, que, de posse de um cacete, conseguiu tirar o facão da mão do agressor. Tavares, então, mandou um de seus filhos, menor, que presenciava a briga, buscar sua arma. O menino trouxe uma espingarda e uma garrucha, e Tavares com ela deu um tiro em Barbaça, que “*ficou gravemente ofendido, vindo a falecer*”¹.

¹ Processo n. 177 , de 1859. Cartório do Crime , maço 11 -A

A segunda testemunha, Patrocínio José de Mattos, soube do acontecido por seu sogro, Antônio de Moraes, o qual tinha dado umas madeiras a Barbaça. Mas um escravo de Moraes também havia dado as mesmas madeiras a Tavares. A testemunha ainda acrescentou ao seu depoimento que o suspeito Tavares, que contava aproximadamente com uns trinta anos, era um homem ríxoso e mesquinho, enquanto Barbaça era um homem de uns oitenta anos.

A terceira testemunha, Francisco Pião, fora informada do ocorrido, através da mulher de Barbaça, a qual lhe disse que os filhos de Tavares foram buscar em seu terreiro umas madeiras que lhe tinham sido doadas por um certo escravo de Moraes, e que ela tocou os meninos passando a dar-lhes pancada. Tavares tendo vindo em socorro dos filhos, começou a discutir com Barbaça. Sua mulher tendo um machado nas mãos deu um golpe em Tavares, o qual de posse de uma pistola, ofendeu Barbaça. Pião disse, ainda, que Tavares não era homem ríxoso e que tanto Barbaça quanto sua mulher tinham um gênio forte.

A quarta testemunha, Ignácio dos Santos ouviu a mãe, que ajudara a amortalhar o corpo de Barbaça, contar o episódio. Ela tinha dito que quando os meninos foram impedidos de pegar a madeira, voltaram para sua casa e contaram ao pai o que lhes tinha ocorrido, o qual decidiu ele mesmo ir retirá-las do quintal de Barbaça. Lá ocorreu a discussão que culminou com a sua morte.

A quinta testemunha, Amâncio Vieira da Conceição, relatou que tinha ido à casa de Tavares comprar fumo. Ao se aproximar, o vira no terreiro de Barbaça. Notou que Tavares tinha na mão esquerda uma bainha de facão e que estava com o braço direito ensanguentado. Procurando se inteirar a respeito do que se passava, Barbaça contou-lhe que havia ganho de Antônio Moraes umas madeiras para fazer uma casa,

entretanto, desistiu de a construir imediatamente, deixando-as em seu quintal. Todavia, essas mesmas madeiras igualmente haviam sido dadas a Tavares por um escravo de Moraes, que resolveu ir buscá-las, intimando-o a lhas entregar. Tavares para conseguir o seu intento, armado com uma faca, ameaçou Barbaça, o que ensejou que este último desse uma cacetada no braço de seu agressor. Amancio acrescentou ao seu depoimento que ambos nada tinham de pacíficos e que já havia rixas entre as respectivas famílias.

Em 20 de Fevereiro de 1859 o Chefe de Polícia determinou que o réu fosse preso e enviado à cadeia de Bonfim. Esta etapa do processo foi concluída com o Auto de Qualificação, cujo termo foi lavrado em 21 de abril do mesmo ano, na Cidade de Goyaz. O Chefe de Polícia, durante a qualificação, perguntou “*se tinha, o réu, fatos a alegar ou provas de que o justifiquem e mostrem sua inocência?*” O réu respondeu que não “*podendo asseverar não ter mesmo certeza de ter sido ou não ele que cometerra tal crime*”. Na seqüência do interrogatório Tavares disse ainda que “*ignorava que seja Barbaça morto ou vivo, com quanto tinha já ocorrido diser que ele morrera, porem sem que lhe dissessem do que e porque forma*”. Informou também, que Barbaça era uma homem muito velho e muito velha também era sua mulher. O Chefe de Polícia perguntou ainda se ele se lembrava que na ocasião do conflito, mandara o filho buscar uma espingarda, e que este, além daquela arma, também lhe havia trazido uma pistola ? Ele respondeu “*que pode ser que tudo isso acontecesse mais que ele não se deu conta*”. Finalmente, o Chefe de Polícia perguntou “*se a rixa havida entre eles fora anterior ou posteriormente ao crime de homicídio pelo qual acaba de ser condenado, no Termo de Villa Bella da Comarca de Corumbá?*” Respondeu ele que “*foi muito posteriormente...*”.

Em 21 de maio de 1859, o Promotor público ofereceu o libelo acusatório, e o processo foi enviado ao Juiz Municipal, que ficou aguardando a decisão do

juri, convocado para novembro. Em seguida, o processo foi apresentado ao Presidente do Juri Dr. João Bonifácio Gomes de Siqueira, que tendo avaliado se o processo tinha sido devidamente instruído, o julgou conforme.

A sessão do juri foi aberta em 12 de novembro de 1859, com a chamada dos 38 membros escolhidos para constituir o Corpo de Jurados. Depois, procedeu-se ao sorteio dos 12 membros que atuariam no julgamento. A seguir, foi feita a chamada das testemunhas, do promotor e do defensor. “*As testemunhas foram recolhidas em diferentes salas, de onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas dos outros*”. Os jurados, então, prestaram juramento.

Seguiram-se os termos de abertura da sessão e do auto de Acusação, em que o Promotor mostrou os artigos e a pena que entendia estar incursa o réu e o Termo de inquirição das testemunhas de acusação. Ato contínuo, o defensor mostrou provas, fatos e razões que sustentavam a inocência do réu. Houve replica e tréplica. Concluída a tréplica, o juiz perguntou se o juri estava suficientemente esclarecido para julgar. Dado que a resposta foi afirmativa, seguiu-se o Termo de saída do juri para a sala secreta, bem como os Termos dos oficiais de justiça que atestavam que nenhum de seus membros tinha mantido contato com qualquer pessoa.

O juiz propôs as seguintes questões ao Corpo de Jurados e obteve as seguintes respostas:

1º. O réu deu um tiro de arma de fogo em Antônio Joaquim Bueno de que lhe proveio a morte ? Resposta dos Jurados (RJ): Sim, por 10 votos;

2º. O paciente morreu pelo mal causado ? RJ : Sim, por 9 votos;

3º. O paciente morreu não porque o mal fosse mortal, mas porque não aplicou a necessária diligência? RJ: Não respondeu, considerando prejudicada pela 2ª. questão

4º. O réu cometeu crime, tendo reincidido em delito da mesma natureza ?RJ: Não, por 9 votos;

5º. O réu cometeu o crime faltando ao respeito devido a idade do ofendido tanto que este podia ser seu pai? RJ: Não, por 11 votos;

6º. Havia da parte do réu superioridade em forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se? RJ: Não, por 8 votos;

7º.Existem circunstâncias atenuantes favoráveis ao réu? Sim, Por unanimidade, que são as constantes dos Parágrafos 1º, 2º, 3º, e 6º. do Artigo 18 do Código Criminal.

8º. O juri reconhece ter o réu cometido crime violento por força, ou medo irresistível? RJ: empate em 6 votos.

*“Em vista das decisões do juri absolvo o réo José Vescesláo Tavares de crime, de que é acusado, e mando, findo o prazo legal, se lhe passe o competente alvará para ser posto em liberdade...se não estiver dando-lhe baixa na culpa. As custas serão pagas pela municipalidade. Sala das Sessões 12 de novembro de 1859”.*²

² Processo n. 177 de 1859, Caixa n 11-A Cartório do Crime.

Para entendermos melhor os processos é necessário compreender o conjunto de procedimentos formais para sua montagem, os quais estão estabelecidos no próprio Código. Juntamente com os procedimentos, a lei define, outrossim, os personagens que devem atuar em cada etapa processual. São eles, de um lado, as autoridades: Juiz, Chefe de polícia, Delegado, Subdelegado, o perito e o promotor; de outro, os membros da comunidade, a saber, corpo de jurados, as testemunhas, e obviamente, os envolvidos na *causa*: o réu e, eventualmente, a vítima.

A primeira fase do processo consistia na denúncia, frequentemente seguida pelo exame de corpo de delito, a qual, se procedente, era a base para a fase posterior.

A etapa seguinte do processo, denominada de Formação de Culpa, era coordenada pelos juizes municipais, delegados e subdelegados. Ao final da mesma, havia, pois, uma versão do delito que para o leitor, a qual acabava por ser a versão oficial (e “verdadeira”). Dependendo do tipo de processo, por exemplo, aqueles tratando de delitos contra a manutenção da ordem pública, tais como a vadiagem, a prostituição, as brigas, as bebedeiras, as arruaças e etc, ele se encerrava com a assinatura de Termo de Bem Viver, da parte dos acusados.

No entanto, caso o processo versasse sobre crime de homicídio, tal como o em apreço, tinha de ser julgado pelo Tribunal do Juri, de modo que, a seguir, era enviado ao promotor, a fim de que este elaborasse o libelo acusatório. Na maioria absoluta dos casos, o libelo era um resumo, dos depoimentos iniciais das testemunhas, os quais tendo sido concluídos, passava-se, então, à terceira e última fase do processo, a saber, o julgamento, em que, finalmente, o corpo de jurados se pronunciava a seu respeito. Zenha apresenta um quadro demonstrativo destas fases:

FASES DO PROCESSO CRIMINAL³

FASES DO PROCESSO	PERSONAGENS ENVOLVIDAS
INÍCIO DO PROCESSO	
<ul style="list-style-type: none"> - Queixa ou denúncia - Participação 	<p>Autor ou promotor Inspetor de Quarteirão</p>
FORMAÇÃO DA CULPA	
<ul style="list-style-type: none"> - Corpo de delito - Inquirição de testemunhas - Diligências - Sustento ou revogação de pronúncia - Libelo 	<p>Subdelegado, delegado, Juiz de Paz, Juiz Municipal e Peritos Subdelegado, Delegado, Juiz Municipal Subdelegado, Delegado, Juiz Municipal Juiz municipal Advogado e promotor</p>
TRIBUNAL DO JÚRI	
<ul style="list-style-type: none"> - Debates entre a acusação e a defesa - Interrogatório - Controle da ação - Quesitos - Sentença - Julgamento - Apelação 	<p>Advogado e promotor Juiz de Direito Juiz de Direito Juiz de Direito Juiz de Direito Jurados Juiz de Direito, Advogado</p>

Obs.: O Juiz Municipal ou de Direito podem reformar o libelo. É possível requerer recurso do Corpo de Delito e do despacho de pronúncia.

³ Zenha, op. Cit. p. 128.

Fontes: Código de Processo reformado pela lei de 3 de dezembro de 1841 e Processos penais.

Ao consultar os processos, o leitor vive, como tivemos a oportunidade de observar, uma situação de ambigüidade. Eles apresentam os depoimentos iniciais das testemunhas, o interrogatório do réu e o libelo de acusação de forma bastante detalhada, entretanto, daí em diante, nos deparamos com uma sucessão de Termos e Despachos que não acrescentam nenhuma informação nova ao leitor; outrossim, não apresentam os argumentos do advogado de defesa ou da promotoria, não trazem as réplicas e as tréplicas. Por isso, o leitor acabar por ficar com a versão apresentada nos mesmos, como sendo a verdadeira .

Voltemos ao processo em apreço. O primeiro dado que nos chamou a atenção, foi que o crime ocorreu em 1857, e só em 1859 veio a ser formalizado, quando o Chefe de Polícia, João Rodrigues Jardim, esteve no Distrito de Anicuns. Este dado, comprova, pois, as constantes queixas dos Presidentes da Província no tocante às dificuldades relativas ao bom funcionamento do aparelho judiciário, mormente no interior, em especial, pela falta de juizes e das demais autoridades competentes para tanto. É discutível , pois, que um processo iniciado dois anos após o delito, tivesse muito mais chances de estar eivado de irregularidades e de distorções nos depoimentos, para além de ampliar enormemente a possibilidade de fuga do criminoso.

Outro ponto que nos chamou a atenção e deixou uma interrogação foi o critério utilizado para a escolha ou seleção das testemunhas: das cinco convocadas, apenas uma efetivamente presenciou o fato, as demais ouviram contar, souberam do acontecido por outros, o que, ao nosso ver também permite pensar que os

depoimentos podiam ter sofrido deturpações. Aliás, neste caso, o velho ditado popular, “quem conta um conto, aumenta um ponto”, parece aplicar-se perfeitamente.

O processo em questão, igualmente reforça um aspecto ressaltado nos relatórios dos Presidentes da Província no tocante à ação dos jurados. Durante o depoimento, o réu afirmou que já havia cometido um outro crime, “em razão do qual acabara de ser condenado”. Assim mesmo, os jurados disseram não, por nove votos, ao responder à questão “se o réu cometera crime da mesma natureza”. Ora, apesar de considerarmos a possibilidade de o réu ter modificado seu depoimento, na fase final do processo, havia uma condenação anterior, que poderia ter sido facilmente comprovada.

Além deste fato, todas as testemunhas ainda foram unâimes ao afirmar que o morto tinha mais de oitenta anos, enquanto o réu tinha mais ou menos trinta anos. No entanto, o corpo de jurados, ao responder o quesito que perguntava se o réu era superior em força e armas, ao agredido, respondeu que não, por oito votos contra quatro.

Essas contradições, porém, não eram características exclusivas de Goiás. Em outras Províncias ocorriam situações semelhantes. Maria Silvia de Carvalho Franco analisando processos de Guaratinguetá,, São Paulo, conclui o seguinte:

“Faltava às pessoas que compunham o corpo de jurados um adestramento intelectual que as tornasse aptas a conduzir sua reflexão de acordo com os princípios do Direito e a ajustar sua comunicação às fórmulas que regulam os atos judiciários. Não conseguiram traduzir suas decisões através dessas fórmulas e não

alcançavam as decorrências legais de suas respostas aos quesitos formulados pelos juizes”⁴

Com vista a ressaltar ainda mais esta realidade, a autora ajunta um exemplo, cuja transcrição, vale por si mesma:

“O defensor do réu desenvolvendo a defesa perante o tribunal declarou que não podia pedir a absolvição porque o crime achava-se exuberantemente provado, e pela própria confissão do réu, mas que pedia a benevolência do juri (...) para ser condenado ao mínimo da pena e que o juri negasse a circunstância agravante apresentada no libelo e reconhecesse uma atenuante. O juri, naturalmente entendendo que os quesitos propostos sobre a gravidade do delito, constituísssem circunstâncias agravantes e querendo favorecer o réu no sentido pedido pelo seu defensor, negou-os por unanimidade, com grande surpresa de todos, inclusive do advogado do réu.”⁵

Ora, são situações como essas que reforçam as queixas dos administradores públicos, ao atribuírem à falta de preparo dos membros do juri, o principal fator que coibia a aplicação da Justiça, em consonância com o que determinava a lei. Para confirmar o que estamos a dizer, à parte os casos que tratamos, baste mencionar o seguinte exemplo: numa das caixas contendo 14 processos, ocorridos entre 1858 e 1883,

⁴ Franco, 1983, p. 151

⁵ Franco, 1983, nota 110, p. 150

encontramos os seguintes números: 1 réu foi condenado a um ano de prisão e multas, 11 acusados foram absolvidos e dois processos não foram concluídos.⁶

Afirmamos no capítulo anterior que a Justiça não era igual para todos. Na caixa que acima mencionamos encontramos dois processos do ano de 1859, ambos tratando de crimes de morte ocorridos no distrito de Anicuns. O número 177, que descrevemos antes, começa com o Chefe de Polícia fazendo a seguinte observação “...não se instalara o procedente processo...e como me ache no Distrito e deva instaurar o processo..”. Dessa afirmação podemos deduzir que em Anicuns ou não havia ninguém competente para dar início ao processo, ou se havia, não quis cumprir com o seu dever.

O outro processo, número 188, inicia do seguinte modo:

“Traslados dos Autos de Averiguação que se procedeu sobre as circunstâncias da morte de Manoel do Nascimento Bueno em que foram indiciados como réus o padre Francisco de Azevedo Coutinho (Vigário da Freguesia), Estevão Pereira de Maya, Joanna de Faria Campos e Isabel Barbosa Pinheiro”.

Houve, outrossim, um procedimento diferenciado nos dois processos. Com efeito, no primeiro, instaurou-se o processo, dois anos após o delito ter sido cometido, e nesse ínterim, não consta que qualquer outra medida legal tenha sido tomada.

No segundo caso, depreende-se da leitura dos depoimentos, que estes foram tomados logo após a morte da vítima, ocorrida em agosto de 1858, e que,

⁶ Cartório do Crime - Maço n. 11-A

na ocasião em que o processo foi formalmente instaurado, já tinham sido feitas averiguações e que os sobreditos depoimentos tinham sido tomados antes, embora não figurem no processo as datas em que isto aconteceu. Ora, cabe indagar: a) quem ordenou tais procedimentos, não podia ter igualmente iniciado aquele outro processo ? Por acaso o fato de os envolvidos neste segundo processo pertencerem à classes sociais mais elevadas determinou que as autoridades tratassesem de fazer justiça mais rapidamente ?

Ora, consta dos autos que Manuel Bueno ainda estava doente, quando um seu afilhado, Gregório, procurou o Juiz de Paz para dar queixa, pois, ao chegar ele de viagem, tendo ido fazer uma visita ao enfermo, percebeu que a sua casa estava em desordem, e que faltavam alguns objetos de valor. Temia ele, que o padrinho estivesse a ser roubado, e além disso, suspeitava de que alguém estivesse tentando abreviar-lhe a vida.

Dois dias após essa queixa ter sido formalizada Manuel do Nascimento Bueno veio a falecer.

Gregório começou a suspeitar de que alguém estava a fim de acabar com a vida de seu padrinho, porque logo que retornou de viagem , encontrando-o enfermo , passou a ir “*a miudo à casa do Nascimento, que o Vigário nessa noite* (no dia em que dera queixa ao Juiz de Paz), “ *quase à meia noite, la aparecera e encontrando-se ás escuras como elle respondente que tambem há pouco tinha chegado, perguntando-lhe se já havia feito o arranjo e perguntando-lhe elle depoente que arranjo ? Lho disse o mesmo vigário ; Ah é o Senhor Gregório! Pensei que era o Sr. Estevão, é o arranjo da Unção, Como vai o homem?. Sonhei que elle estava quase morrendo e vim depressa vê-lo*”.

⁷ Processo nº 188-A, Maço 11, p. 3, ACC.

Por sua vez, o escravo Eusébio, que pertencia à herança de Nascimento Bueno, ao depor, declarou que, na véspera da morte de seu senhor, levara até à casa de Joanna e de Estevão, ela caseira do finado, uma caixa de cobre e uma caixa de viola na qual haviam seis vidros de ouro, dentre esses, um grande. Disse que o fizera, por ordem da própria Joanna, que lhe falou que Nascimento Bueno lhe havia dado as tais caixas. Eusébio ainda afirmou que Estevão lhe tinha prometido a alforria. Perguntado se havia tirado só essas caixas, Eusébio respondeu que tinha notado que estavam faltando vários objetos: “*caixas cobertas de couro muita prata em obras e louça fina de seo uso*” mas que ele não vira ninguém os carregando. Perguntado se sabia que “*havião dado formicida ou algum veneno a Seo Senhor e se sabia quem deo ou mandou dar?*” Respondeu que “*Joanna contou que lhe havião dado uma porção para por no caldo e davão a seo Senhor... e que ele morreu com a língua retalhada*”.

Ao depor, Maria Assumpção⁸ disse que ouviu de Joanna, quando esta cuidava do enterro do defunto, que “*o Vigário estava com raiva della por não ter consentido que elle posse uns pós no caldo que ia dar ao Nascimento*”. Também a escrava Felippa disse que “*estava esfriando o caldo para dar ao seo senhor achou no fundo da xícara umas pelotinhas pretas, pouco maiores que chumbo, e que querendo tirá-las o vigário não consentio, disendo que aquillo era muito bom...que soube depois que o vigário dissera a Gregório Alves que o ópio era bom para tirar fadigas e que elle o trazia consigo*”. Afirmou ainda que estava faltando ouro, prata, dinheiro e outros objetos da casa, que Victor disse ter levado para o mato um saco grande de cobres, a mandado de Estevão. José Joaquim Xavier, professor de primeiras letras, um outro testemunha, afirmou que três

⁸ Processo no. 181, p. 9-v

dias antes do falecimento de Bueno, Estevão lhe disse que “*pretendia aproveitar o que pudesse dos bens de Nascimento, para si compensar dos seus serviços, visto que o mesmo não tinha feito e não podia fazer seu testamento*”. Estevão lhe disse, ainda, que o “*gratificaria muito bem se elle quisesse fazer o testamento do Nascimento, ainda mesmo que elle estivesse morto e que fosse preciso pegar-lhe a mão para assignar, ao que lhe disse, elle respondente, que tal não faria...Retirando-se, Estevão disse que visto não se poder arranjar o testamento elle iria dar providencias para metter a mão*”.⁹

Estes depoimentos mostram claramente que Nascimento Bueno era um homem de posses, e que várias pessoas estavam interessadas em seus haveres.

No outro processo, embora não haja explicitamente nenhuma alusão à profissão ou ao meio de vida da vítima, é possível notar que não se tratava de uma pessoa que tinha de bens de raiz.

Tudo leva a crer, portanto, que a presteza das autoridades policiais a agir rapidamente, no segundo caso, teria sido motivada pelo fato de Nascimento Bueno ser uma pessoa rica.

Nota-se, outrossim, que também houve também uma diferença no tocante à escolha das pessoas instadas a depor, em ambos os processos em exame. No primeiro, apenas um dos convocados tivera efetivamente testemunhado o fato. No segundo caso, a maior parte dos depoentes, direta ou indiretamente, estavam envolvidas.

Um outro exemplo que desejamos arrolar, no que respeita ao fato segundo pensamos, de que não havia um critério de imparcialidade, quanto à escolha

⁹ Idem, p. 12-v.

das testemunhas, é um processo de 1883, em que Maria Escolástica foi processada pela Quebra do Termo de Bem Viver.

Com efeito, no Auto de infração, lavrado pelo Inspetor de Quarteirão, foram arrolados como testemunhas o Capitão Beraldo José de Araújo, o 2º. Sargento do Batalhão e outros dois Guardas da Companhia Policial. Será possível que apenas militares tivessem conhecimento ou testemunharam o comportamento desabonador da acusada ? Nesta e noutras circunstâncias semelhantes, subalternos iriam contradizer o depoimento de seu superior hierárquico ?

Por sinal, em um outro processo da mesma natureza, movido também pelo Inspetor de Quarteirão, no ano de 1885, contra Maria Rufina da Penha, a metade das testemunhas arroladas eram militares: um cadete e um sargento.

É óbvio que tais processos constituem uma pequena amostragem, no tocante ao tipo de testemunhas escolhidas, fato esse que não nos permite fazer generalizações acerca do que se passava em toda a Província, no entanto, facilita-nos afirmar que tal escolha nem sempre foi isenta e imparcial.

Outro dado que também nos chamou a atenção, relativo ao mencionado segundo processo, aquele em que a vítima foi Nascimento Bueno, diz respeito a “*conferência dos facultativos*”. Trata-se de um conjunto de questões formuladas pelo Chefe de Polícia, dirigidas aos médicos, Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, Dr. Nuno Eugênio e o Cirurgião-Mor Vicente Moretti Foggia, convidados a opinar sobre as condições que poderiam ter contribuído para a morte da vítima, o que nos mostra que quando era necessário, quando as circunstâncias exigiam, os agentes da Justiça acionavam mecanismos especiais que podiam ajudar para se chegar à verdade, entretanto, em nenhum

dos outros processos que estudamos, encontramos procedimento semelhante. As questões propostas pelo Chefe de Polícia foram as seguintes:

“1^a. Segundo as informações destes autos, de que dá conhecer os symptoms da enfermidade de que falleceo Nascimento poderiam ser elles atribuidos a um envenenamento?

2^a. Se pela affirmativa, a que substancia venenosa se podem attribuir os mencionados symptoms ?

3^a. O abuso do opio podia produzir a morte de taes symptoms?

4^a. Estando Nascimento accomettido de uma enfermidade, o opio podia agrava-la e abreviar seus dias ?

5^a. Pode-se considera-los de tuberculos pulmonares no seo ultimo período ?

6^a. Pode-sse considerá-los de uma inflamação aguda em consequencia de pancada no peito?

7^a. Pode-se considerá-los de uma enfermidade proveniente de incomodos do espírito?

8^a. E possível ainda proceder-se a um exame contando-se com o resultado que se pretende para conhecer a causa da morte, nos restos do cadaver de Manoel do Nascimento Bueno, sepultado em dias de agosto do ano passado?”.¹⁰

Dos quesitos acima propostos, dois especialmente nos chamaram a atenção, nos levando, depois, a igualmente formular algumas questões, cujas respostas, talvez, posam vir a ser encontradas no futuro, ampliando-se o âmbito desta

¹⁰ Idem, p. 84, 84-v

pesquisa. O primeiro deles, concerne à exumação de cadáveres. Quais eram os casos em que tal procedimento, com vista a tentar esclarecer a “causa mortis”, eram utilizados ? Os ocupantes do cargo de Cirurgião-Mor recebiam um treinamento específico para fazer esse e outros tipos de perícias ?

O outro, refere-se ao de número sete, em que se indaga se a enfermidade que vitimou Bueno poderia ser proveniente do espírito. As respostas que os “facultativos” apresentaram foram as seguintes: Dr. Theodoro, “Não”. Dr. Nuno, “*Sim. Na concurrencia das outras causas e segundo a impressionabilidade de Nascimento pode...o espírito ter influido fartamente no aparecimento da enfermidade*¹¹”. O Cirurgião-Mor, Faggio, respondeu que “*os incaumados do espírito exercem tal influencia sobre o organismo, conforme a susceptibilidade, individual, que podem, finalmente, produzir a morte.*¹²”

Tratam-se, certamente, de duas questões, até certo ponto, surpreendentes, no conjunto da documentação analisada. De fato, em nenhum outro processo a exumação de um cadáver tinha sido aventada, nem tampouco nos deparamos com dois médicos a afirmar que havia a possibilidade de que doenças físicas pudessem ser causadas por males do espírito, situação essa , que até agora, é bastante discutida entre os médicos.

Manuseando os referidos processos, encontramos, ainda, algumas situações inusitadas. Uma delas, se encontra num processo iniciado em 1870, motivado por uma denúncia contra Roza da Conceição Caldeira da Cruz, que maltratava sua sobrinha Maria Eulália.

¹¹ Idem, p. 89

¹² Idem, p. 89-v

O primeiro fato que chama a atenção do leitor, constante dos autos, é a existência de dois laudos de exame de corpo de delito, feitos pelos mesmos “peritos”, em ocasiões diferentes, como se estivessem a acompanhar o processo de recuperação da vítima.

Examinando o processo mais atentamente, verificamos que quem passou a atuar como advogado de defesa da ré foi Ernesto Augusto Pereira, então, Presidente da Província, de modo que ele veio a ser concluído de maneira insólita:

:

“Ilmo Sr. Dr. Delegado de Polícia,

Diz Maria Eulalia, que tendo sido processada por este juizo a requerimento da Suppe.. Tia Roza da Conceição Caldeira pelo crime de offensas phisicas leves feitas na pessoa da Suppe. Sendo a dita sua Tia presa, antes de culpa e depois de se ter privado mais de vinte e quatro horas do commetimento do delito; lembrando-se a Suppe. que a mesma sua Tia estava encarregada de dar-lhe educação e castigar em virtude de ordem de seu pai; Lembrando-se ainda que a continuaçao da mencionada Tia na prisão em que se acha tem de traser-lhe muitos infortunios e parece a Suppe. Um acto de ingratidão da sua parte deixal-a soffrer, não obstante o rigor com que a castigou, por isso vem, respeitosamente aos pés de V.S. implorar pela mesma afim de que mandando ouvir ao Promotor Público da Comarca se dignam mandar tomar por termo a desistência da Suppe. Sendo este unido ao respectivo processo”.¹³

¹³ Processo S/N, 1870, p. 35, Maço 11-A

Para que o leitor avalie de que se tratam as ‘*offensas phisicas leves*’ as quais o processo alude, os “legistas”, após o primeiro exame de corpo de delito, consideraram que “Maria Eulália foi vítima de castigos aviltantes e bárbaros”¹⁴, caracterizados por várias queimaduras pelo corpo, por um ferimento em uma das mãos, causado por uma pancada forte; que talvez, viesse a comprometer futuramente os seus movimentos, um grande ferimento na coxa, que atingia a nádega, além de muitas cicatrizes, o que evidenciava que aquela, não teria sido a primeira vez que a menina tinha sido surrada. No segundo exame de corpo de delito, porém, os “peritos” consideraram os ferimentos como “leves”, laudo esse que favorecia a ré.

Vale à pena indagar: qual teria sido a influência do advogado de defesa de Roza da Conceição no tocante àquela mudança de atitude da parte dos “legistas”? Fica uma vez mais evidente que, dependendo dos envolvidos no processo, um dos pratos da balança pendia para o lado que convinha.

Dos principais processos que examinamos e que analisamos nas páginas anteriores, encontramos os seguintes resultados: Tavares, o réu do primeiro, foi absolvido. Os réus acusados no segundo processo, aquele cuja vítima foi Nascimento Bueno, todos foram absolvidos. As duas prostitutas acusadas de violar o Termo de Bem Viver foram condenadas ao pagamento de uma multa e ou à prisão. Como não tivessem dinheiro para pagar a multa, foram recolhidas ao xadrez. Roza da Coneição foi libertada em razão de a sobrinha ter desistido de continuar a ação contra ela.

Do conjunto dos processos examinados, nota-se a ambigüidade de tratamento dispensada pela sociedade ao escravo. Ele não tinha direitos,

¹⁴ Idem, p. 4

era mercadoria, e em alguns casos, nem era considerado como gente. No entanto, como tivemos ocasião de ver, nos dois primeiros processos, seus depoimentos foram fundamentais. Houve, porém, outros processos envolvendo escravos, que se arrastaram por anos a fio, sem que qualquer decisão tivesse sido tomada. Vejamos, por exemplo, o caso do Processo S/N do ano de 1857 em que figura como réu Mathias, escravo do Padre Luiz José do Coutto Guimarães. O escravo era o suspeito de ter agredido e provocado ferimento no índio José Dias. O mencionado processo se arrastou até o ano de 1861, cujo o último registro concerne a uma indagação do Chefe de Polícia, de então, em que ele questiona acerca da conveniência e oportunidade quanto a levar adiante aquele processo, atitude essa, que denota paralelamente um evidente menosprezo aos envolvidos, certamente, por se tratar de um escravo e de um índio, e de outro, uma irresponsabilidade.

Afirmamos no princípio deste estudo, que um dos conceitos de Justiça é : “dar a cada um o que é lhe é devido”. Afirmamos também, que a justiça não era igual para todos. Ora, notamos nos processos estudados, o que vem a corroborar com a segunda afirmativa, é que na Província de Goiás, durante o século passado, a aplicação das leis estava diretamente vinculada a interesses de pessoas ou de grupos, que a celeridade da ação judicial estava diretamente correlacionada com o poder aquisitivo dos envolvidos e que os critérios de aplicação de justiça eram diferenciados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afirmamos no início deste estudo que os princípios éticos e as normas legais, explicitação efetiva da Justiça, não tornam todos os homens bons nem iguais entre si perante a aplicação das leis, dado que infelizmente há procedimentos adotados pelos agentes do Judiciário que fazem com que elas não valham do mesmo modo para todos..

Na História do Brasil contemporâneo bem como na do século passado, cujo processo histórico está eivado de contradições, encontramos uma série de dados que respaldam tais afirmativas. À guisa de exemplos, bastem mencionar que a par com o regime escravocrata conviviam idéias liberais, hauridas nas "Luzes" no tocante à organização do Estado, da sociedade e da economia; que os donos do poder econômico que integravam a elite política, a minoria, representada primeiramente pelos senhores de engenho nordestinos, e depois, pelos cafeicultores paulistas, conviviam com uma grande maioria de trabalhadores rurais e urbanos, basicamente analfabetos, que, embora tivessem uma série de direitos assegurados pela Constituição (1824) e pelas demais leis que eram votadas e aprovadas, sequer tinham representantes na Assembléia Geral.

Essas idéias liberais que se irradiaram a partir da França para outros países do mundo, também exerceram uma enorme influência nos aspectos jurídico, criminal e penal, especialmente através da Escola Clássica de Criminologia, a qual por sua vez, igualmente veio a exercer enorme ascendência sobre os juristas brasileiros que elaboraram os Código Criminal (1830) e de Processo Criminal (1832).

Entretanto, se na França, imbuída do espírito capitalista, a idéia de preservar o corpo de castigos físicos, tais como a mutilação, e outros semelhantes, que podiam vir a contribuir para a diminuição da mão de obra útil, além de aumentar o número de inválidos, logo ganhou um espaço considerável, ao ponto de até mesmo a pena capital, quando infligida a algum réu, ter se revestido de um caráter menos cruel e doloroso, trocando-se a execução na força pela morte na guilhotina, no Brasil não aconteceu o mesmo, pois, aqui o capitalismo ainda não havia sido plenamente implantado e os escravos , o principal contingente de mão de obra, continuavam a ser considerados como “animais falantes”, de modo que podiam muito bem ser castigados com suplícios corporais e enforcados, quando tivessem cometido delitos ou crimes mais graves.

A prática, portanto, de se legislar com os olhos voltados para o outro lado do Atlântico, quer dizer, para a Europa, se contribuiu para que os nossos legisladores tivessem sancionados leis nos âmbitos criminal e penal bastante avançadas para a realidade brasileira, no entanto, pouco ou quase nada puderam vir a ser aplicadas, porque, de um lado, o próprio Estado estava desaparelhado para que tais Códigos pudessem vir a ser plenamente aplicados, e de outro, a população analfabeta era incapaz de exercitar os seus direitos, a par de a elite político-econômica tentar quase sempre manipular os agentes do Judiciário, de acordo com os seus interesses ou daqueles a quem protegiam, à semelhança do que já faziam no âmbito da política. Esses fatos, ainda eram muito mais palpáveis nas Províncias pobres ou periféricas. Tal era o caso de Goiás no século passado, após o declínio da mineração aurífera. Na verdade, a elite da Província dedicava-se apenas e principalmente à criação de gado e à exportação do couro, dado que essas atividades não empregavam tanta mão de obra. Todavia, a maior parte da população, constituída por pardos e escravos , estava envolvida com a faina agrícola de subsistência, na zona rural, e

o restante da população, livre e branca, que vivia nas pequenas vilas e cidades, dedicava-se ao artesanato e ao comércio incipientes. Em termos políticos nacionais, essa elite era igualmente inexpressiva, dado que praticamente até o início do último quartel do século passado ninguém desta Província tinha desempenhado qualquer cargo de projeção.

A soma de todos esses fatores, articulados entre si, inclusive a constante falta de agentes da Justiça, desde os Magistrados até os simples Inspetores de Quarteirão, bem como a impossibilidade, por falta de recursos, de se construírem prisões em várias comarcas fizeram com que nesta Província, durante o século XIX, as leis e os castigos a serem cominados aos infratores das mesmas não tivessem uma validade geral nem tampouco fossem imparcialmente aplicados, conquanto os Presidentes e os Chefes de Polícia locais sempre tivessem registrado em seus Relatórios a falta de condições para o Judiciário funcionar bem. É essa a realidade que pudemos verificar, examinando e analisando um número considerável de processos que se encontram no Arquivo do Cartório do Crime da cidade de Goiás.

Com efeito, percebemos que a atuação dos “agentes” da Justiça estava viciada, pois, a mesma, por exemplo, se efetivava de acordo com o interesse ou a classe social dos envolvidos. Assim, se a vítima não possuía haveres ou se os agravados eram índios ou escravos, ou gente de posição social inferior, os processos, além de poderem levar anos tramitando, ainda corriam o risco de virem a ser arquivados. Ao contrário, se a vítima ou se os réus possuíam haveres, ou posição social de destaque ou eram bem relacionados, então, os processos caminhavam rápida e favoravelmente conforme, a vontade de seu propositor ou de seus herdeiros. Igualmente não havia critérios bem definidos quanto à escolha das testemunhas, ou quanto à capacidade de bem discernir o certo do errado, do Corpo de Jurados, fatos esses que certamente contribuíram também para o subjetivismo e a

parcialidade nas decisões de tais pessoas. Tal foi o que constatamos, v. g. , num processo instaurado contra uma prostituta que quebrara o Termo de Bem Viver. Curiosamente todas as testemunhas que foram arroladas eram militares, subordinados entre si. Daí podermos afirmar definitiva e conclusivamente que, esta balança não tinha um fiel que a mantivesse em perfeito e justo equilíbrio, pois um dos pratos da balança pendia sempre de maneira desfavorável contra os pobres, os escravos, as prostitutas e os demais marginalizados sociais.

Nosso objetivo, portanto, ao querer estudar o tema, a aplicação da justiça em Goiás, a partir do terceiro decênio do século passado, até o advento da República, tendo como fontes os processos criminais, os Códigos acima referidos, e os Relatórios dos Presidentes da Província, e dos Chefes de Polícia, visava a abrir uma picada para outros estudos sobre uma vertente da historiografia goiana, até agora inexplorada. Percorrida esta etapa, resta , agora, ficar torcendo para que outras pessoas venham a transformar essa picada numa estrada.

FONTES

MANUSCRITAS

I - Processos

PROCESSO No. 2422 - 1871. Maço No. 9

a Justiça

Rés: Maria Rita dos Santos e Florinda de tal [Termo de Bem viver]

PROCESSO No. 305 - 1869. Maço n. 9

Tribunal do Jury - A justiça

Réo : Herculano Cabral de Mello [Assassinato de sua mulher]

PROCESSO No. 308 - 1871. Maço n. 9

Ré : Maria Rufina da Penha [Offensa grave]

PROCESSO No. 332 - 1874. Maço n. 9

A justiça por seu promotor público

Reó : Venancio Xavier de Mattos (Soldado do Batalhão de Infantaria)

[por espancamento e ferimento em Francisca Avelina de Souza]

PROCESSO S/No. - 1870 - Maço n. 9.

Juízo Policial

Réos: Manoel Rangel d'Oliveira e Manoel José de Carvalho [incêndio no rancho de palha da estrada do presídio Jurupensem para Leopoldina].

PROCESSO S/ No. - 1880. Maço n. 9

Juízo Substituto. A justiça por seu promotor público

Ré: Francisca de Tal [Francisca Ignacio da Silva - por ferimentos feitos na escrava Margarida]

PROCESSO S/No. - 1857. Maço n. 96
Summario de culpa - Ex officio
Contra Justino, escravo de José Joaquim
[Nomeado Alvaro Thomaz d'Almeida para servir de curador do referido escravo.]

PROCESSO S/No. 1857 - 1861
Delegacia de Polícia - A justiça por seu promotor publico
Contra: Mathias, escravo do Pe. Luiz José do Coutto Guimarães [ferimento causado pelo escravo no indio José dias]

PROCESSO No. 146, 1858 - 1861. Maço n. 96
Summario de Culpa
Contra Antônio Pimentel [pela morte de Manoel Gonçalves de Moraes]

PROCESSO No. 280-A, 1869 (2320). Maço n. 39
Traslado de uns autos crimes que vão por appelação para o Tribunal da Relação
Autora - A Justiça
Réo - Bertholdo Rodrigues Chaves [Crime de estelionato]

PROCESSO S/No. 1883 - Maço n. 53
Juízo de Direito
Ré : Maria Escolastica [quebra de Termo de Bem Viver]

PROCESSO No. 177 - 1859. Maço n. 11-A
Autora : A justiça
Réo: José Venceslau Tavares [Por ter assassinado Antônio Joaquim Bueno]

PROCESSO No. 268 - 1859. Maço n. 11
Summario de culpa Ex-Officio

Contra : Manoel Joaquim de Noronha

PROCESSO No. 181 - 1859. Maço n. 11

Autora : A Justiça

Reós: Pe. Francisco de Azevedo Coutinho; Estevão Pereira da Maya; Joanna de Faria Campos e Isabel Barbosa Pinheiro.

IMPRESSAS

I - Jornais :

Correio Official, Goiás, 18.06.1879 - Gabinete Literário, Goiás.

Tribuna Livre, Goiás 12.01.1882 - Gabinet Literário, Goiás

A Matutina Meiapontense , 2 de Março de 1833, No. 416

II - Legislação

LEI de 16 de 12 de 1830 - Código Criminal do Império do Brazil. Collecção das Leis do Imperio do Brasil - 1830, Tomo V, Parte II, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1874.

LEI de 29 de Novembro de 1832, Codigo do Processo Criminal de Primeira Instância - Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1832, Rio de Janeiro , Typographia Nacional, 1874

REGULAMENTO No. 120 - 31 de Janeiro de 1842, Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1842, Tomo V, Parte II, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1874.

III - Relatórios

RELATÓRIO que à Assemblea legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinária de 1835 o Exm. Presidente da mesma Província, José Rodrigues Jardim Meyaponte, Tipographia provincial, 1835.

RELATÓRIO que à Assembléia legislativa de Goiás apresentou na sessão ordinária de 1836, o Exm Presidente da mesma Província. José Rodrigues Jardim Goiás, Tipografia Provincial 1844.

DISCURSO com que o Presidente da Província de Goyaz fez a abertura da primeira sessão ordinária da segunda legislatura da Assemblea Provincial no 1º. de julho de 1837, Goyaz, s/d.

DISCURSO com que o Presidente da Província de Goyaz fez da primeira sessão ordinária da Segunda legislatura da Assemblea Provincial no 1º. de julho de 1838, Goyaz, Typographia Provincial, Goyaz, Typographia Provincial, 1838

RELATÓRIO que a Assemblea legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1839. O Exm. Presidente José de Assis Mascarenhas, Goyaz, typographia Provincial, 1939

RELATORIO que a Ass. Assemblea legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1840. O Exm. Presidente José de Assis Mascarenhas, Goyaz, typographia Provincial, 1840

RELATORIO que a Ass. Assemblea legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1841. O Exm.- Presidente da mesma Província Joze Rodrigues Jardim, Goyaz, Typographia Provincial, 1841

RELATORIO que a Ass. Assemblea legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1842. O Exm. Presidente da mesma Província Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, Goyaz, typographia Provincial, 1842

DISCURSO com que o Vice-Presidente da Província de Goyaz fez da primeira sessão ordinária da quinta legislatura, no 1º. de junho de 1843.

RELATÓRIO que a Assemblea legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1845 o Exm. Presidente da mesma Provincia José de Assis Mascarilhas, Goyaz, typographia Provincial, 1939

RELATORIO que à Assembléia de Goiás apresentou na sessão ordinária de 1846 o Exm. Presidente da mesma Provincia Joaquim Ignácio Ramalho. Goiás , Tipografia Provincial, 1846

RELATORIO que à Assembléia de Goiás apresentou na sessão ordinária de 1847 o Exm de Presidente da mesma Provincia Joaquim Ignácio Ramalho. Goiás , Tipografia Provincial, 1847

RELATORIO que à Assembléia Legislativa de Goiás apresentou na Sessão ordinária de 1948 o Exmo. Vice-Presidente da mesma Província Antônio de Pádua Feury Goiás, 1848

RELATORIO que à Assembléia Legislativa de Goiás apresentou na Sessão ordinária de 1949 o Exmo. Vice-Presidente da mesma Província Antônio de Pádua Feury Goiás s/d,

RELATORIO com que o LX Presidente da Província de Goiás, Antônio Joaquim da Silva Gomes, entregou a presidencia da mesma Província ao seu sucessor o Exm. Sr. Dr. Francisco Mariani. 1852

RELATORIO que à Assemblea Legislativa de Goyaz apresentou na sessão Ordinaria, de 1853 o Exm. Presidente da Provincia Doutor Francisco Mariani, Goyaz, Typographia Provincial, 1853

RELATORIO com que o Ex-Presidente da Provincia de Goyaz Exm. Sr. Dr. Francisco Mariani entregou a presidencia da mesma ao Exmo. Sr. Dr. Antônio Augusto P. da Cunha, Goyaz, T. Provincial, 1854

RELATORIO apresentado a Assemblea Legislativa Provincial pelo Presidente Antônio Augusto Pereira da Cunha, Goiás, 1856

RELATORIO - Justiça, 1858, M. Bandeiras, pc. 484 (Fragmento) AMB

RELATÓRIO de Polícia do ano de 1861

RELATORIO com que o Exm. Sr. Dr. Antônio Manoel de Araujo [Aragão] e Mello passou a administração da Provincia ao seu sucessor o Exm. Sr. Dr. José Martins Pereira Alencastre no dia 22 de Abril de 1861

RELATORIO com que o Exm. Sr. Dr. João Bonifácio Gomes de Siqueira, Vice-Presidente da Provincia passou a administração da Provincia ao seu sucessor o Exm. Sr. Dr. José Vieira Couto Magalhães, 1863

RELATORIO apresentado a Assembleia Legislativa pelo Exmo. Sr. Dr. Ernesto Augusto Pereira, Presidente da Província , em 1º. de junho de 1869.

AHG, cx. 3

RELATORIO apresentado à Assembleia Provincial de Goiás pelo Exm. Sr. Dr. Antero Cícero de Assis, Presidente da Provincia em 1º. de junho de 1871 Goiás, tipografia Provincial, 1871

RELATORIO apresentado à Assembleia Provincial de Goiás pelo Exm. Sr. Dr. Antero Cícero de Assis, Presidente da Provincia em 1º. de junho de 1872 Goiás, tipografia Provincial, 1872

RELATORIO apresentado à Assembleia Provincial de Goiás pelo Exm. Sr. Dr. Antero Cícero de Assis, Presidente da Provincia em 1º. de junho de 1873 Goiás, tipografia Provincial, 1873 (inclui anexos)

Relatório de Justiça - 1875. Fragmento. Museu das Bandeiras pacote no. 484

RELATORIO apresentado pelo Illm. E Exm, Sr, Dr. Aristides de Souza Spinola, Presidente da Provincia à Assemblea L. Provincial de Goyaz no dia 1º. De Junho de 1879, Goiás, Tipografia Provincial, 1879

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. **Crime, justiça penal e desigualdade jurídica.** In: *Dossiê Judiciário*, Revista USP, São Paulo: USP, n.º 21, Mar/ Abr. 1994, pp. 133-149.

ALENCASTRE, José Martins Pereira de. *Anais da Província de Goiás*, Goiânia: Sudeco/Gov. de Goiás, 1979.

AMIN, Samir, e VERGOPoulos, Kostas. *A Questão agrária e o capitalismo*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

ANTONIL, André João., *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1982.

BARBOSA, Júlio César T.O *que é justiça*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BOBBIO, Norberto. *Direito de Estado no Pensamento de Emmanuel Kant*. Brasília: Edunb, 1992.

BERTRAN, Paulo. *Formação Econômica de Goiás*. Goiânia: Oriente, 1978.

BRASIL, Americano do. *Pela história de Goiás*, Goiânia: Editora UFG, 1980.

BURK, Peter. (Org) *A escrita da história*. São Paulo: Unesp, 1992.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da ordem*, Brasília: UNB, 1981.

CASTRO, Jeanne Berrance de. **A Guarda Nacional.** In: *HGCB*. Tomo II, Vol. 4, São Paulo: Difel, 1971.

CHAIM, Marivone. *A sociedade colonial goiana*. Goiânia: Oriente, 1978.

CHAUL, Nasr N. Fayad. *Caminhos de Goiás: Da construção da decadência aos limites da Modernidade*. São Paulo: USP, Tese de Doutorado, 1995.

COSTA, Emília Viotti. *Da Senzala à colônia*. 2^a. ed., São Paulo: Liv. Ed. Ciência Humanas, 1982.

_____ *Da monarquia à república*. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

COSTA, Lena C. Branco F. *Arraial e Coronel : dois estudos de história social*. São Paulo: Cultrix, 1978.

DAVATZ, Thomas. *Memória de um colono no Brasil, 1850*. Tradução: Sérgio Buarque de Holanda, Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.

DOLES, Dalísia E. M. *As comunicações fluviais pelo Tocantins e Araguaia no Século XIX*, Goiânia: Oriente, 1973.

DOLES, Dalísia e NUNES, Heliane Prudente. **Memória da ocupação de Goiás na primeira metade do Século XIX: a visão dos viajantes europeus**. In. *Ciências Humanas em Revista. História*, n.º 3, Goiânia: CEGRAF/UFG, jan/dez, 1992, pp. 71 - 118.

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DOSSE, François, *A História em migalhas : dos annales à nova história*. São Paulo: Unicamp., 1992.

DUPRAT, Catherine. **Punir e Curar - em 1819, A prisão dos filantropos**. In: "Instituições, Revista Brasileira de História. v 7, n.º 14, São Paulo: Marco Zero/ANPUH, mar/ago , 1987, pp. 7 - 58

EISEMBERG, Peter. **A abolição da escravatura : Processo nas fazendas de açúcar no Pernambuco**, in: *Estudos Econômicos*. São Paulo: USP, 1972.

- _____ -*Modernização sem mudança : A Indústria açucareira em Pernambuco, 1840 - 1910.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder.* 5a. ed., Porto Alegre: Globo, 1979
- FERNANDES, Florestan. *Sociedade de classe e subdesenvolvimento.* Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.
- FOUCALT, Michel, *Microfísica do Poder.* Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- _____ , “*Vigiar e Punir*” .10^a. ed., Petrópolis: Vozes, 1993
- FRAGA Filho, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do Século XIX.* Salvador: Hucitec/ EDUFB, 1996.
- FRANCO, Maria Silvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata.* 3^a. Edição, São Paulo: Kairós, 1983.
- FUNES, Eurípedes. *Goiás 1800 - 1850 : um período de transição da mineração à agropecuária.* Goiânia: ed. UFG, 1986.
- FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil.* 4a. ed., São Paulo: Ed. Nacional, 1976.
- GUMIEIRO, Maristela P. da Paz. “*Os Tropeiros na história de Goiás - Séc., XVIII e XIX*”, Goiânia UFG, Dissertação de Mestrado, 1991
- IANNI, Otávio. *Origens Agrárias do Estado Brasileiro.* São Paulo: Brasiliense, 1984.
- KAUTSKY, Karl. *A questão Agrária.* São Paulo: Proposta Editorial, 1980.
- LACOMBE, Américo Jacobino. **A Cultura jurídica.** In: HGCB, Sérgio Buarque de Holanda (org.) São Paulo: Difel, Tomo II, vol. 3 1979.
- LAPA, Amaral. *Historia e historiografia; Brasil Pós 64.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- LE GOFF, Jacques. **As mentalidades** In: *História Novos objetos.* Rio de Janeiro. Francisco Alves, 1976.

LENHARO, Alcir. *As tropas da Moderação*. São Paulo. Ed. Símbolo, 1979.

MACHADO, Lais Aparecida. *A administração Provincial em Goiás no período Regencial e seus antecedentes coloniais*. Goiânia: UFG, Dissertação de Mestrado, 1978.

MACHADO, Maria Helena Pereira. *Crime e Escravidão. Trabalho. Luta, Resistência nas lavouras Paulistas 1830 -1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987

MARSON, Isabel. *A rebelião Praieira*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1981.

MARTINS, José de Souza. *Os Camponeses e a política no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1983.

MARTINS JR, Carlos. *Entre a paixão e a Civilização*. São Paulo: USP, Dissertação de Mestrado, 1995.

MARTINS, Estevão R. *Fiat iustitia, pereat mundus: regras valem para todos*. In: *Revista da UNB*. Brasília: UNB, (no Prelo).

MATOS, Raimundo José da Cunha *Chorographia Historica da Província de Goyaz*. Goiânia: Sudeco/Gov. de Goiás, 1979.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987

MERCADANTE, Paulo. *A consciência Conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972 .

MONTEIRO, Hamilton de Matos. *A crise agrária e luta de classes: O Nordeste brasileiro entre 1850 e 1888*. Brasília: Ed. Horizonte, 1980.

MORAES, Maria Augusta S. *História de uma Oligarquia : os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974.

MOTA, Carlos Guilherme. *1822 - Dimensões*. São Paulo Ed. Perspectiva, 1972.

PALACIN, Luis,. *Sociedade Colonial (1549 -1599)*. Goiânia: Cegraf-UFG, 1981.

_____ *O século do ouro*. 3 ed., Goiânia: Oriente / INL, 1979.

- _____ *Estrutura e conjuntura numa capitania de Minas 1722 - 1822.* Goiânia Sec. da Cultura, 1972.
- PALACIN, Luis e MORAES, Maria Augusta S. *História de Goiás.* Goiânia: Imprensa da UFG, 1975.
- PARADA FILHO, Carlos João, *Quando a corda arrebenta do lado mais forte.* Goiânia UFG, Dissertação de Mestrado, 1992.
- PAULA, Regina da Cunha R. S. de. *O Presídio de Santa Leopoldina do Araguaia e sua importância em termos de colonização (1850 - 1865).* São Paulo: USP, Dissertação de Mestrado, 1972.
- PETRONE, Teresa S. **Imigração assalariada.** in. *HGCB*, São Paulo, Ed. Difel, Tomo II, vol. 3, 1969.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PRADO JR, Caio. *A questão Agrária* 2^a. Ed., São Paulo: Brasiliense, 1979.
- QUEIROZ, Maria Izaura P. de. *O Mandonismo local na vida política brasileira.* São Paulo, 1969.
- RODRIGUES, José Honório. **O Sentido da História do Brasil.** In: *Revista de História.* São Paulo: Tomo II, v. 50. 1974.
- SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagem às nascentes do Rio São Francisco e pela Província de Goiás.* São Paulo: Ed. Nacional. 1937.
- SALLES, Gilka, V. F. e DANTAS, E. A. S. **A escravidão negra na Província de Goiás : 1822 - 1888.** In: *Revista do Arquivo Nacional*, R 1, V. 3, No. 1 jan.- jun., 1988, p. 37- 50
- SANDES, Noé e RIBEIRO, José Eustáquio. **Memória da ocupação de Goiás na primeira metade do Século XIX: a visão dos viajantes europeus** In. *Ciências Humanas em Revista. História*, Goiânia: Cegraf, no. 3 jan-dez. 1992.

SILVA, Sérgio. *Expansão cafeeira e origens da Indústria no Brasil.* 5^a, ed. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1981.

SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil-1500 -1820.* São Paulo: Ed., Nacional / INL, 1977.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Burguesia Brasileira.* Rio de Janeiro, JO. Editores, 1964.

TIBALLI, Elianda. *A expansão do povoamento de Goiás no Século XIX.* Goiânia: UFG, 1991.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. *Cativos do Sertão : vida cotidiana e escravidão em Cuiabá 1850 - 1888.* São Paulo: Marco Zero/ EdUFMT, 1993.

WOLF, Eric R. *Sociedades Camponesas,* 2^a. Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

ZENHA, Celeste. **As Práticas da justiça no cotidiano da pobreza.** In: *Revista Brasileira de História,* São Paulo: Marco Zero/ ANPUH. V. 5, no. 10, Mar-Ago, 1985, PP.123 -143.

